



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Protocolo Geral
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 06080016 Ano: 2022 Emissão: 08/06/2022 Hora: 11:45:34

TIPO PROCESSO:
ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

TITULAR / ORGÃO:
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

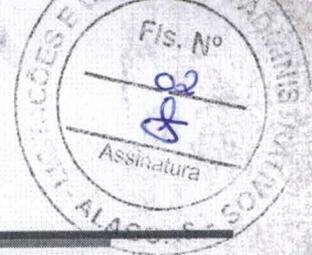


Outras Informações:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Luiz Gustavo Soares Gonzaga
LUIZ GUSTAVO SOARES GONZAGA

Recebido Por _____ / _____ / _____
Data Hora



Olivença/AL, 08 de junho de 2022.

MEMORANDO Nº. 74/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

ASSUNTO: Contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Senhor Prefeito,

Considerando a imprescindibilidade de publicação de documentos, avisos diversos, em especial de licitação, extrato de contratos e afins no Diário Oficial do Estado, conforme legislação pertinente.

Considerando que os serviços de publicação destinam-se ao atendimento do caput do art. 37, da nossa Constituição Federal, bem como do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, garantindo a transparência dos atos administrativos deste município.

Assim, sugiro a adoção de providências quanto à contratação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado para atender as demandas do município de Olivença/AL.

No sentido de promover a pesquisa de mercado quanto a contratação em destaque, informamos a COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL, pessoa jurídica de privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.308.836/0001-09 é especializada para prestação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Ressalta-se que a referida contratação deverá se guiar pelo termo de referência em anexo, o qual contém as principais informações para a contratação, contendo a finalidade e justificativa, bem como, especificação e quantidade dos serviços a serem executados.

Diante do exposto, solicito autorização para a contratação de serviço para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, nos moldes da Lei Estadual nº 7.397/2012, e artigo



25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, hipótese específica de inexigibilidade de licitação em virtude da inviabilidade de competição do fornecedor.

Atenciosamente,

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando que neste município de Olivença/AL é imprescindível a publicação de documentos, avisos diversos, em especial de licitação, extrato de contratos e afins no Diário Oficial do Estado de Alagoas, conforme legislação pertinente.

1.2. Considerando que os serviços de publicação destinam-se ao atendimento do *caput* do art. 37, da nossa Constituição Federal, bem como do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, garantindo a transparência dos atos administrativos deste município.

1.3. Assim, sugiro a adoção de providências quanto à contratação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas para atender as demandas de Olivença/AL.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste projeto básico corresponde à contratação do Diário Oficial do Estado de Alagoas para prestação de serviço de publicação de atos administrativos, de acordo com as especificações, quantidade e condições constantes neste documento e em seus anexos.

2.2. O Diário Oficial do Estado de Alagoas informará em sua proposta, acompanhada esta do devido termo de anuência ou contrato de prestação de serviços, qual o veículo de comunicação ofertado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Publicação de portarias, avisos de editais, extratos, convênios ou contratos e qualquer outro tipo de divulgação exigido por lei, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO em p&b, no caderno de anúncios ou página Indeterminada.	Centímetro X Coluna	3.500

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Os serviços que serão contratados enquadram-se na os moldes da Lei Estadual nº 7.397/2012, e artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, hipótese específica de inexigibilidade de licitação em virtude da inviabilidade de competição do fornecedor.

4. DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 4.1. O prestador de serviço deverá disponibilizar meio de comunicação, e-mail ou sistema para o envio dos atos administrativos pelo município de Olivença/AL das matérias a serem publicadas.
- 4.2. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades dos órgãos participantes, com contratação mínima de 1 (um) cm x 1 (uma) coluna do veículo do veículo impresso ofertado para cada publicação, sendo variáveis os tamanhos (vertical e horizontal) da matéria/documento a ser efetivamente publicado.
- 4.3. O município de Olivença/AL encaminhará os arquivos contendo as matérias/documentos, em meio eletrônico (e-mail), para serem publicadas impreterivelmente na próxima edição.
- 4.4. O município de Olivença/AL informará, oportunamente, os nomes dos servidores responsáveis pelo envio das matérias/documentos os serviços e seus respectivos e-mails.
- 4.5. As matérias serão publicadas em preto e branco, nos cadernos de noticiário, em dias úteis. A contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à Contratante as dimensões da publicação e o custo da mesma, observado o valor do cm/col contratado.
- 4.6. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá publicar os atos administrativos no Diário Oficial do Estado de Alagoas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.7. Caso haja variação em função do conteúdo encaminhado para publicação, a fiscalização do contrato estabelecerá junto à empresa a dimensão necessária à publicação.
- 4.8. O prazo para início da realização do serviço é de imediato, contados da ordem de serviço, em remessa parcelada de acordo com a necessidade deste município, no endereço da Prefeitura de Olivença/AL, Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 5.2. São obrigações da Contratada:
- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto básico e em sua proposta;
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 5.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto básico;



- 5.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto básico.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.4.6. A satisfação da Administração usuária.

8.4.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.4.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O gestor do futuro contrato terá também, entre outras, as seguintes atribuições:



- * Expedir ordens de execução de serviços;
- * Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- * Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;
- * Comunicar à prestadora dos serviços o descumprimento de contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- * Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- * Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique perfeita, sendo visto em desacordo com especificações discriminadas no Projeto básico.
- * Solicitar correção ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos.
- * Solicitar à prestadora dos serviços e ao seu preposto todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:
- 9.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.4. Fraudar na execução do contrato;
- 9.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.6. Cometer fraude fiscal;
- 9.7. Não mantiver a proposta;
- 9.8. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - 9.8.1. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 9.8.2. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
 - 9.8.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei 12.846, de 2013.
 - 9.8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



- 9.8.5. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.8.6. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.8.7. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o que dispõe a legislação pertinente.

10. DA RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

10.1. Certifico para os devidos fins que as especificações contidas no Projeto básico não contém características, especificações ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do fornecimento de acordo com o previsto no art. 7º, § 5º da Lei Federal nº 8666/93.

Olivença/AL, 08 de junho de 2022.

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
Secretário Municipal de Administração



**IMPRESA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS



PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. DA PROPOSTA

A presente proposta tem por finalidade precípua a prestação de serviços de publicação de atos oficiais, normativos, administrativos e de comunicação da Prefeitura Municipal de Olivença, tendo o propósito de dar transparência e legalidade de suas ações.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A contratação do serviço se faz necessária em razão do Princípio Constitucional da Publicidade, conforme disposição do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; e, como o Diário Oficial do Estado de Alagoas é o instrumento de publicação de matérias governamentais da Administração Pública Estadual, imperioso a contratação da Imprensa Oficial Graciliano Ramos, face a sua exclusiva responsabilidade para operacionalização, edição, impressão, divulgação, publicação, comercialização e distribuição do Diário, conforme disposição dos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 7.937, de 03 de agosto de 2012.

III. DO PREÇO

Cumpramos ressaltar que o artigo 2º, § 2º, da Lei n.º 7.937/12, que disciplina o Diário Oficial do Estado de Alagoas, concede autonomia à Imprensa Oficial para fixar o valor de suas publicações.

Dessa forma, o valor cobrado por cm2 para o desenvolvimento dos serviços já especificados é de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) para pagamento à vista e de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), conforme resolvido na Portaria n.º 17, de abril de 2022.

Apresentada a proposta, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Maceió, 08 de junho de 2022.

Kamila Tenório Maia
Coordenadora do Diário Oficial



Processo nº: 06080016/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DESPACHO

Em atenção à solicitação do Secretário Municipal de Administração, **APROVO** o termo de referência, ao tempo em que **AUTORIZO** o prosseguimento do feito visando a contratação de empresa especializada para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, nos moldes da Lei Estadual nº 7.397/2012, e artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, hipótese específica de inexigibilidade de licitação em virtude da inviabilidade de competição do fornecedor. Assim, em ato contínuo determino:

- I. O encaminhamento para a Secretaria de Administração para que promova a devida instrução processual, no sentido de demonstrar a inviabilidade de competição para os serviços em epígrafe;
- II. Em seguida, evoluam-se os autos para Setor de Finanças para informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a contratação;
- III. Ato contínuo, solicito a evolução dos autos a Comissão Permanente de Licitação, para adoção das formalidades cabíveis;
- II. E por fim, conduza-se o processo à Procuradoria Jurídica do município para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos através da análise e emissão de Parecer Jurídico, conforme disposições legais.
- III. Cumpridas todas as providências, envie-se os autos a este gabinete para a análise, declaração e autorização da contratação.

Olivença/AL, 14 de junho de 2022.


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL



Processo nº: 06080016/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

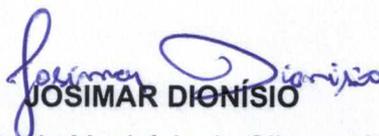
DESIGNAÇÃO DE GESTOR CONTRATUAL

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o Secretário Administrativo, José Elias Santana Silva, para acompanhar e fiscalizar o referido contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A representante deste município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Olivença/AL, 14 de junho de 2022.


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



Ofício nº 208/2022

Olivença/AL, 15 de junho de 2022.

A Sr.^a

KAMILA TENÓRIO MAIA

Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL

Assunto: Contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Prezado Senhor,

Vimos através de o presente solicitar as documentações para contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença.

Tão logo, havendo disponibilidade e interesse na prestação do serviço, para contratação direta com a empresa, solicitamos a documentação necessária, tais como:

- a) Cópia do Estatuto Social, juntamente com cópia dos documentos de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- b) Documentos do responsável pela assinatura do futuro contrato...
- c) Comunicação com apresentação de documentação

Atenciosamente,

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.397, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

**DISCIPLINA O DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DE ALAGOAS, INCLUSIVE EM
MEIO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial do Estado de Alagoas é o instrumento de publicação dos atos oficiais, normativos, administrativos, processuais e de comunicação em geral dos Poderes Constituídos, órgãos e entidades do Estado de Alagoas e dos Municípios alagoanos, dos atos de interesse de particulares e dos que requerem publicidade legal obrigatória ou que por lei devam ser publicados em órgãos oficiais.

§ 1º Ficam ressalvados os atos do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado, que possuem meio próprio de publicação.

§ 2º O Diário Oficial do Estado de Alagoas poderá ser divulgado em meio eletrônico, observado o art. 3º desta Lei.

Art. 2º Cabe à Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL a implantação, operacionalização, edição, impressão, divulgação, publicação, comercialização, distribuição e preservação do Diário Oficial do Estado de Alagoas, inclusive em meio eletrônico, nos termos da Lei nº 6.201, de 07 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei nº 7.308, de 16 de dezembro de 2011.

§ 1º A CEPAL desenvolverá ferramentas e serviços que facilitem e aperfeiçoem a divulgação, pesquisa e armazenamento das publicações das leis, decretos, portarias e outros atos normativos e administrativos do Estado de Alagoas, inclusive dos Municípios alagoanos, visando assegurar a acessibilidade do cidadão.

§ 2º Os serviços prestados pela CEPAL serão remunerados por tarifas, por esta fixadas.

Art. 3º As edições do Diário Oficial do Estado de Alagoas, quando divulgadas em meio eletrônico, necessariamente assinadas e certificadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, têm o mesmo caráter de oficialidade e produzem os mesmos efeitos que as em papel, enquanto esta existir.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



§ 1º As edições eletrônicas do Diário Oficial do Estado de Alagoas serão disponibilizadas na rede mundial de computadores – *internet*, no endereço www.imprensaoficial.al, em atalho próprio.

§ 2º Todos os órgãos e entidades do Estado de Alagoas manterão em seus respectivos sítios na *internet* um atalho para o endereço onde está disponibilizado eletronicamente o Diário Oficial do Estado de Alagoas.

§ 3º Cabe ao Diretor-Presidente da CEPAL, ou a quem ele delegar poderes, a assinatura e certificação digital do Diário Oficial do Estado de Alagoas em meio eletrônico.

§ 4º Ato de cada Poder poderá determinar a redução, até a sua totalidade, da utilização do Diário Oficial do Estado de Alagoas em papel, cabendo, a título de maior automação, aos agentes públicos dos respectivos entes, consultar a versão eletrônica.

Art. 4º A edição impressa do Diário Oficial do Estado de Alagoas poderá ser mantida, acessoriamente, por segurança documental, para fins de arquivamento público, excepcional necessidade de instituições públicas, atendimento de demandas da sociedade ou, ainda, quando ocorrer problemas técnicos que prejudiquem a sua disponibilidade na *internet*.

Art. 5º O Diário Oficial do Estado de Alagoas será publicado diariamente de segunda a sexta-feira, e, no caso de relevante interesse público, poderá ser publicado, excepcionalmente, em edição extra a qualquer dia.

Art. 6º A CEPAL editará os atos necessários para determinar a forma de encaminhamento das matérias, as normas técnicas de conteúdo e divulgação destas, e demais requisitos para publicação a serem observados na composição do Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento das matérias para publicação é do órgão ou entidade, público ou privado, que o produziu.

Art. 8º Após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 9º A CEPAL manterá arquivo permanente de todas as edições publicadas do Diário Oficial do Estado de Alagoas, com disponibilidade para consulta pela *internet* a qualquer tempo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. A CEPAL manterá sistema de cópia de segurança com ferramentas de Tecnologia da Informação para garantia da proteção e preservação permanente da integridade dos dados divulgados no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 03 de agosto de 2012,
196º da Emancipação Política e 124º da República.

TEOTÔNIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 06.08.2012.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.308.836/0001-09
Razão Social: COMPANHIA DE EDICAO IMP E PUB DE ALAGOAS
Endereço: AV DURVAL DE GOES MONTEIRO 1 KM 7 SALA 1 / TABULEIRO DOS MARTI
/ MACEIO / AL / 57080-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2022 a 07/07/2022

Certificação Número: 2022060817150962053700

Informação obtida em 17/06/2022 10:36:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE EDICAO, IMPRESSAO E PUBLICACAO DE ALAGOAS - CEPAL
CNPJ: 04.308.836/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:07 do dia 17/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2022.

Código de controle da certidão: **6BBE.B49B.B6E7.5630**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE EDICAO, IMPRESSAO E PUBLICACAO DE ALAGOAS -
CEPAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.308.836/0001-09
Certidão nº: 18148273/2022
Expedição: 07/06/2022, às 10:59:03
Validade: 04/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE EDICAO, IMPRESSAO E PUBLICACAO DE ALAGOAS - CEPAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.308.836/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0832642/22-31

Contribuinte

COMPANHIA DE EDICAO,IMPRESSAO E PUBLICACAO
DE ALAGOAS-CEPAL

CPF/CNPJ

04.308.836/0001-09

Endereço

AVENIDA FERNANDES LIMA, S/N - COMPLEMENTO: S/N CEPAL,, BAIRRO GRUTA DE LOURDES,
MACEIO/AL - CEP: 57.052-000

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Imobiliário, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 13 de Abril de 2022

Válida até: 12/07/2022

Código de autenticidade: 5FB93BCE954159F6

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 04.308.836/0001-09

Nome/Contribuinte **COMPANHIA DE EDICAO,IMPRESSAO E PUBLICACAO DE ALAGOAS - CEPAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/08/2022

Emitida às 08:28:38 do dia 08/06/2022

Código de controle da certidão: EAD5-AC17-4D73-485D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIÇÃO E PARCERIAS DE ALAGOAS-CEPAL, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (2001), as 16:00 horas, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, membro da Federação, com sede no Palácio Floriano Peixoto, sito à Praça Floriano Peixoto – Centro, Maceió(AL), na sede da Imprensa Oficial Graciliano Ramos, situada na Avenida Durval de Góes Monteiro, km 7 – Tabuleiro do Martins, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia o Estado de Alagoas, representado pela Procuradora do Estado, Dra Luciana Ribeiro Campos, com endereço profissional na Avenida Comendador Leão, nº 555 – Poço, nesta Cidade, designada em Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 05 de fevereiro de 2001 que conferiu poderes para dirigir o processo de constituição da CEPAL, Sociedade de Economia Mista, autorizada pela Lei Estadual nº 6.201 de 07 de dezembro de 2000 estando presentes à reunião os senhores: José Ailton da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 144.793.704-04, RG nº 147.841 SSP-AL, residente e domiciliado a Rua Itapuã, 228, Jacintinho; Luciano Plínio Vasconcelos da Rocha, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 287.019.844-20, RG 454.484 SSP-AL, residente e domiciliado na Av João Davino, 306 – Aptº 503 – Mangabeiras; João Ulisses Santos Guimarães, brasileiro, divorciado, técnico em administração, portador do CPF nº 758.334.764-53, RG nº 1.150.823 SSP-AL, residente e domiciliado na Av. Gustavo Paiva, 2220 – aptº 103 – BL-10 – Mangabeiras; Wolney de Magalhães Maurício, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 208.248.314-20, RG nº 273.521 – SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Sandoval Arrouxelas, 153 – Edifício Porto Real – aptº 302 – Ponta Verde; Silvio Rogério Dias Camelo, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 647.143.144-91, RG nº 893.647- SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Alto de Jacarecica, nº 08, Serraria; Maria Verônica da Silva Barros, brasileira, viuva, advogada, portadora do CPF nº 163.803.714-00, RG nº 239.519 – SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Alzira Aguiar, nº 54-A - Pajuçara, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Na qualidade de acionistas fundadores, estiveram presentes: José Ailton da Silva; Wolney de Magalhães Maurício e o Secretário de Estado do Planejamento, Dr. Luis Abílio de Souza Neto. Iniciados os trabalhos, foi indicado para presidir a Assembléia, por aclamação, o representante do Estado de Alagoas, e para secretariar, o senhor Luciano Plínio Vasconcelos da Rocha, passando-se em seguida a juntar o Boletim de Subscrição onde figura a subscrição pelos acionistas de todo o capital social e a entrega à senhora Presidente dos respectivos recibos de depósitos de entrada de capital correspondente a integralização de 100% (cem por cento), importando num total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), realizado na Caixa Econômica Federal, conta nº 4060-0, da agência nº 055 - Rosa da Fonseca – Centro, passando-se então, à aprovação do Estatuto Social, que doravante regerá a Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas - CEPAL, a seguir transcrito.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETO

Art. 1º A Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias de Alagoas - CEPAL, sociedade de economia mista, fechada e de duração indeterminada, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 6.201, de 07 de dezembro de 2000, será regida pelas normas contidas neste estatuto e legislação federal e estadual aplicável.

UNICAL Nº 273.00004063

UNICAL Nº SEMEFITO DISENCRING

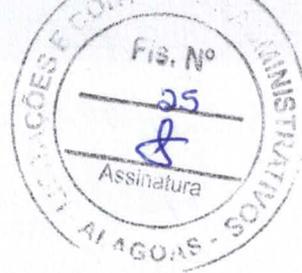
FEB 23 2001

ESTA EMPRESA, DO GRUPO DE EMPRESAS "SOLAR",
CERTIFICADO CARÊNCIA que por dependência do Brasil
devido ao Juros não arquivados a 1997 NÃO PODE
receber o dote anualmente contratada.

[Handwritten signature]

LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
SUPERVISOR GERAL





Art. 2º A CEPAL terá como sede o foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Art. 3º A critério de Assembléia Geral Extraordinária, a sociedade poderá instalar e suprimir dependências no âmbito de Estado de Alagoas.

Art. 4º A CEPAL tem por objeto a exploração de atividade econômica de comercialização de bens e a prestação de serviços, mediante parceria com órgãos de Administração Estadual direta e indireta.

Parágrafo único. Todos os negócios jurídicos da Imprensa Oficial "Graciliano Ramos" realizados com terceiros inclusive para aquisição de matéria prima e de prestação de serviços gráficos serão realizados diretamente pela CEPAL, na forma da autorização contida art. 14 da Lei Estadual nº 6.190 de 29 de agosto de 2000.

CAPITULO II DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 5º O Capital Social autorizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º A emissão e subscrição de ações dentro do limite autorizado proceder-se-ão mediante deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importará modificação no estatuto social.

§ 3º Na proporção do número de ações ordinárias que possuem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição do aumento de capital, respeitado o controle majoritário do Estado.

§ 4º Na emissão de novas ações a Diretoria publicará por três vezes no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação avisos aos acionistas para que no prazo mínimo de 30 (trinta) dias exerçam o direito de preferência, nas condições que forem estabelecidas.

§ 5º O aviso a que se refere o artigo anterior conterá:

- I - o valor do capital a ser subscrito;
- II - o total de ações a serem emitidas;
- III - o local em que poderá ser exercida a preferência; e
- IV - outras condições.

Art. 6º A CEPAL poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representam, observado o disposto no art. 25 da Lei nº 6.404/76.

UNICOR Nº 273.0000406.3

FEB-23 2001

UNICOR Nº 273.0000406.3 SEMEFETO

Para o contrato nº 273.0000406.3 - UNICOR - UNICOR
CELEBRADO EM 23/02/2001, que tem por objeto a prestação
de serviços de manutenção e reparação de veículos
do Departamento de Administração e Registro, sob a
supervisão e controle do Departamento de Administração.

[Handwritten signature]

LUIS CARLOS DOS SANTOS
Supervisor Geral





Art. 7º O Estado de Alagoas deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Art. 8º São órgãos sociais da CEPAL:

- I – a Assembléia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria; e
- IV – o Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 9º A Assembléia Geral, órgão superior de deliberação, será convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 10. A Assembléia Geral terá poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único. A competência privativa da Assembléia Geral será a estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social; e
- II - extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração ou aos Diretores convocar a Assembléia Geral.

§2º A Assembléia Geral pode também ser convocada:

I – pelo Conselho Fiscal em sessão ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e em sessão extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;

II – por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previsto na Lei Federal nº 6.404/76 e neste estatuto; e

NUMERAL Nº 273.0000406.3

FEV 23 2001

SEM EFEITO SEM EFEITO

DESA. GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - RUA
CARVALHO COSTA que por ordem do Poder
Jubilado em 1974, tendo o pagamento em 8
de 1974 e data atual, por intermédio de

[Handwritten signature]

RAIZY FRANCIS DOS SANTOS
Secretária Geral



[Handwritten mark]



III – por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

§ 3º A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo um quarto do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 12. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º Para secretariar a Assembléia Geral o Presidente convidará um acionista.

§ 2º A Assembléia Geral realizar-se-á de acordo com as prescrições da Lei nº 6.404/76.

Art. 13. Durante os cinco dias que precederem à Assembléia Geral, serão suspensas as transferências de ações.

Seção II
Do Conselho de Administração

X Art. 14. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por três membros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, dentre os indicados em lista sêxtupla pelo acionista majoritário.

X § 1º O titular da Secretaria de Estado de Planejamento integrará o Conselho de Administração.

§ 2º Ao Diretor Presidente compete a presidência do colegiado.

§ 3º É de dois anos o período de gestão dos Conselheiros eleitos, permitida a reeleição.

§ 4º Os Conselheiros permanecerão em exercício até a posse do substituto ou nova posse, quando reeleitos.

§ 5º Em caso de vacância da função de Conselheiro os demais membros nomearão um substituto que permanecerá até a primeira Assembléia Geral.

§ 6º Em caso de vacância de todas as funções de Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral no prazo máximo de trinta dias, para a eleição dos substitutos.

Art. 15. É assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

Art. 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

Handwritten signatures and a page number '4' at the bottom right of the document.



§ 1º O Conselho de Administração não se reunirá nem deliberará sem a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em suas funções mediante termo lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Art. 18. Perderá automaticamente a função de Conselheiro que, sem licença do Conselho de Administração, faltar a duas reuniões consecutivas.

Art. 19. Ao Conselho de Administração, além da competência estabelecida na Lei nº 6.404/76, incumbe:

I – remeter ao Secretário de Estado de Planejamento, observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data prevista para a realização da Assembléia Geral Ordinária, os seguintes documentos:

- a) relatório sobre a marcha dos negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- b) cópia das demonstrações financeiras; e
- c) cópia do Parecer do Conselho Fiscal e dos auditores.

II – comunicar ao Governador do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização das Assembléias Gerais, remetendo a respectiva ordem do dia;

III – comunicar aos membros do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de cinco dias, a realização das reuniões em que deva deliberar sobre os assuntos previstos na Lei Federal nº 6.404/76.

IV – aprovar as normas sobre pessoal e o respectivo quadro, fixando sistema remuneratório compatível com o corrente do mercado de trabalho;

V – expedir atos normativos internos, inclusive o Regimento Interno;

VI – fixar diárias, inclusive dos Diretores;

VII – aprovar planos e orçamentos para operações e atividades administrativas;

VIII – autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, no país ou no exterior; e,

IX – resolver os casos extraordinários ou omissos.

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração apresentarão antes da posse, declaração de bens.

NUMERO: 273.00004063

FEB 23 2001

JURCAL
REC. 108

SEM EFEITO SEM EFEITO



JURTA DE FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS - ALAGOAS
CERTIFICADO: Certificado que por despacho do Senhor
Secretário de Justiça, foi arquivado e registrado sob o
número e sua autenticação mencionada.

[Handwritten signature]

ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA





Seção III
Da Diretoria

Art. 21. A Diretoria será composta de três membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, entre acionistas ou não, cuja gestão será de três anos, permitida a reeleição.

Art. 22. Os Diretores, antes da posse e ao término do exercício da função, apresentarão declaração de bens.

Art. 23. A investidura nas funções da Diretoria Executiva far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 25. Os Diretores continuarão no exercício de suas funções até a posse dos respectivos substitutos ou sua reeleição.

Art. 26. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, por outro membro da diretoria, observado o sistema de rodízio entre os substitutos, enquanto os demais Diretores se substituirão mutuamente, mediante designação do Presidente.

Art. 27. Será escolhido dentre os membros da Diretoria, pelo Presidente, no caso de vacância da função de qualquer Diretor, um substituto para responder cumulativamente pela função vaga, até a eleição pelo Conselho de Administração de novo Diretor para exercer o mandato pelo período restante.

Art. 28. Será considerada vaga a função quando qualquer Diretor, sem licença do Conselho de Administração, se ausentar por tempo superior a trinta dias.

Art. 29. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral.

Art. 30. Na fixação da remuneração dos dirigentes, observar-se-á a correspondência com os vencimentos atribuídos aos de provimento em comissão de nível semelhante, no âmbito do Poder Executivo.

Subseção I
Do Diretor Presidente

Art. 31. Ao Diretor Presidente compete:

I - coordenar, superintender e dirigir os negócios e atividades da Companhia, zelando pelo desenvolvimento harmônico das áreas comercial e administrativa financeira, mediante o suprimento de meios administrativos e o exercício de controle;

JUNCAI Nº 273.00004063

FEB 23 2001

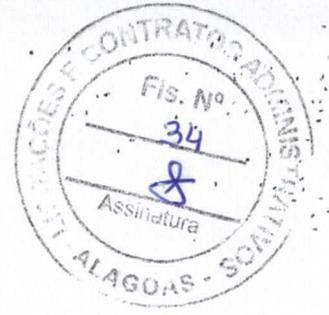
JUNCAI Nº SINGRETO SEGRETO



ESTADO DE ALAGOAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO - SECRETARIA DE SAUDE - ANEXO 2

[Handwritten signature]

SECRETARIA DE SAUDE
SECRETARIA DE SAUDE





II – assegurar o cumprimento fiel das atividades e das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, em consonância com os objetivos da política sócio-econômico-financeira do Governo do Estado;

III – representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo para tal fim outorgar mandato, à Assessoria Jurídica, em nome da Sociedade;

IV – admitir, promover e demitir empregados, nos termos do Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

V – presidir as reuniões de Assembléia Geral, na ausência do Presidente, podendo neste caso exercer além do voto de quantidade, o voto de qualidade;

VI – designar os substitutos dos membros da Diretoria;

VII – exercer o direito de voto relativo à participação acionária da Companhia em outras sociedades;

VIII – aplicar, dentro do orçamento da Companhia, os recursos relativos às dotações para publicidade, propaganda, relações públicas e donativos;

IX – firmar, em conjunto com outro diretor, os atos que criem responsabilidade para a sociedade ou os que exonerem terceiros para com ela, podendo ser delegada essa competência a procurador com poderes específicos; e,

X – praticar atos de urgência, "ad-referendum" da Diretoria.

§ 1º A assinatura de quaisquer documentos ou atos jurídicos que envolverem obrigação financeira será sempre assinada em conjunto pelo Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro.

§ 2º Junto à Diretoria funcionará a Assessoria Jurídica.

Subseção II Do Diretor Administrativo Financeiro

Art. 32. Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

I – supervisionar, controlar e coordenar as atividades de natureza administrativa, como os serviços gerais de transporte, segurança, recepção, expediente e patrimônio;

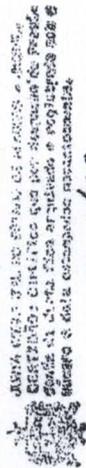
II – supervisionar, controlar e coordenar as atividades de Arquivo e Recursos Humanos da Companhia;

III – supervisionar, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da Companhia;

JUCENAL Nº 273.0000406.3

FEB 23 2001

JUCENAL Nº **SEM GRENTO** 01 SEQUENTIA



JUNTA PERMANENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - JUPERM
CERTIFICADO: Constituído para emitir o presente
Certificado de quitação em nome do Sr. **ANTONIO CARLOS**
Estado de Alagoas, em virtude de pagamento de R\$ 500,00
em nome do Sr. **ANTONIO CARLOS**.

Antonio Carlos

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Secretário de Estado





IV – supervisionar, controlar e coordenar todas as atividades de natureza contábil e orçamentária;

V – auxiliar o Diretor Presidente na consecução dos seus objetivos, cumprindo e fazendo cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

Subseção III Do Diretor Comercial

Art. 33. Ao Diretor Comercial compete:

- I – supervisionar, controlar e coordenar as atividades de natureza comercial da Companhia;
- II – estabelecer planos anuais de desenvolvimento da área, inclusive de investimentos e solicitar os recursos para tal fim;
- III – coordenar as atividades dos gestores de programas e projetos.

Seção IV Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos, com seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 35. O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que a Lei nº 6.404/76 lhe conferir.

Art. 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata no livro próprio.

Art. 37. A apresentação do parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras fica condicionada a uma prévia auditoria.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS

Art. 38. O exercício social corresponderá ao ano civil.

JURISDIÇÃO Nº 273.00000406.3

FEB 23 2001

JURISDIÇÃO SEMEFATO OISEM E FIC

ESTE PROCESSO DO JÚRICO DE ALGODÃO - 19274 -
EXPERTEZA CONSULTADA que por despacho do Juiz
de Direito da 1ª Inst. Fl. 104, verificando a existência de
elementos para a caracterização da responsabilidade.

[Handwritten Signature]
ALITZ FRANCES DOS SANTOS
Secretária Geral





Art. 39. As reservas da Companhia serão constituídas pelos fundos determinados em lei, neste Estatuto, e por outros que a Assembléia Geral instituir.

Art. 40. Serão deduzidos dos resultados do exercício, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 41. Do lucro líquido, deduzir-se-ão:

I - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, após aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º Feitas as deduções constantes deste artigo, caberá à Assembléia Geral deliberar sobre a aplicação do remanescente.

§ 2º O pagamento de dividendos aprovado em Assembléia Geral e a distribuição de ações provenientes de aumento do Capital mediante incorporação de reservas e correção monetária ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da respectiva ata.

Art. 42. O acionista que não reclamar no prazo de cinco anos os dividendos perderá o direito ao seu pagamento, findo este prazo, os mesmos serão absorvidos pela empresa.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 43. O Quadro de Pessoal será composto de:

I - seis empregos permanentes;

II - seis funções de confiança.

Art. 44. O Quadro de Pessoal será objeto de regulamento aprovado pelo Conselho de Administração da empresa que fixará as atribuições dos empregos e funções.

Art. 45. Os titulares das funções de confiança serão eleitos e destituídos por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 46. A remuneração dos empregos e funções de confiança será fixada mediante resolução do Conselho de Administração.

Art. 47. Os titulares dos empregos permanentes serão admitidos mediante seleção pública segundo os critérios definidos pelo Conselho de Administração.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A administração financeira atenderá aos seguintes princípios:

I – elaboração do orçamento de custeio e investimento, bem como de programação financeira;

II – adoção de planos e sistema de contabilidade e de apuração de custos de forma a permitir a análise da situação econômico, financeira e operacional da entidade em seus vários setores, bem assim, a formulação de programas de atividade.

Art. 49. As compras, obras, serviços e alienações contratados pela CEPAL sujeitar-se-ão a procedimento licitatório próprio, nos termos dos art. 22, XXVII, 173, § 1º, II da Constituição Federal, na forma de regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

Art. 50. De cada faturamento, a CEPAL reterá a seu favor, a título de remuneração de serviços, um percentual de, no máximo, dez por cento, o restante será revertido pela CEPAL para os órgãos ou entidades públicos que tenham produzido os bens ou prestado os serviços.

§ 1º No caso de o órgão ou entidade parceiro dispor de fundo especial, a ele reverterão os recursos de que trata este artigo.

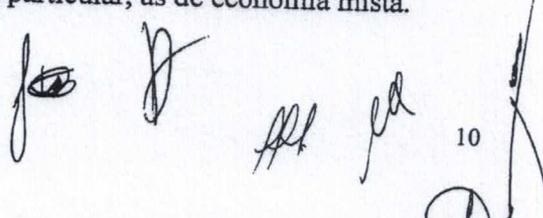
§ 2º No caso de o órgão ou entidade parceiro não dispor de fundo especial, os recursos serão depositados em conta vinculada, nominalmente identificável, aberta pela CEPAL em favor dele, em estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º A conta referida no parágrafo precedente será movimentada pelo órgão ou entidade parceiro, com a chancela conjunta de seu titular e do chefe de sua unidade de contabilidade e finanças, observados os procedimentos estabelecidos no Sistema Integrado de Administração Financeira de Estado e Municípios - SLAFEM.

Art. 51. O emprego, pelos órgãos públicos ou pelas entidades autárquicas ou fundacionais públicas dos recursos gerados pelas atividades que vierem a desenvolver em parceria com a CEPAL, sujeitar-se-á aos preceitos que regem a gestão de recursos públicos, inclusive no que diz respeito a licitação.

Art. 52. As atividades da CEPAL, sujeitar-se-ão a controle interno, levado a efeito pelo Poder Executivo por meio da Auditoria Geral do Estado, e externo, exercido pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas.

Art. 53. Na constituição e no funcionamento da CEPAL serão observadas as normas constitucionais e legais pertinentes às sociedades anônimas e, em particular, as de economia mista.


10

JURCAL Nº 273.0000406.3

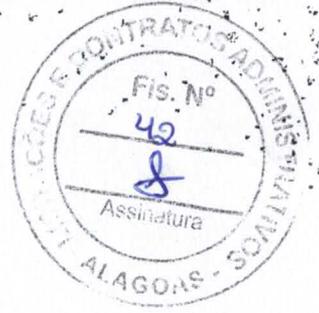
FEB 23 2001

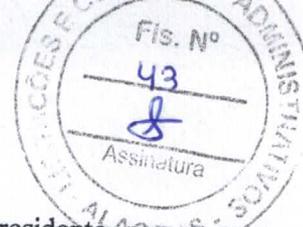
JURCAL Nº 273.0000406.3
SEM FOLIO 14000000

DESTA CONFERÊNCIA DE FOLHAS - JUREDA -
CERTIFICADA FICANDO QUE POR DESPACHO DO PROC.
DE Nº 273.0000406.3, JUREDA FICOU EXONERADA E
REINTEGRAÇÃO EM DATA ANTERIORES RECONSTITUÍDA.



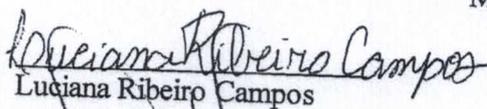
LUIZ FERRELES DOS SANTOS
SECRETÁRIO GERAL



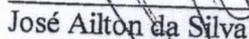


Aprovado o Estatuto Social e declarada constituída a Sociedade pela senhora Presidente, passou-se a eleição dos membros do Conselho de Administração, para o mandato de dois (02) anos e o Conselho Fiscal, para um mandato de dois (02) anos. Para o Conselho de Administração foram eleitos, como membros efetivos, os senhores: Luis Abílio de Sousa Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 002.602.584-15, RG nº 102.598 – SSP/AL, residente e domiciliado no Conjunto Freire Ribeiro, na Avenida São João, nº 207, Farol; José Ailton da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 144.793.704-04, RG nº 147.841 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Itapuân, nº 228, Jacintinho; Wolney de Magalhães Maurício, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 208.248.314-20, RG nº 273.521 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Sandoval Arrouxelas, nº 153 – edifício Porto real – aptº 302 – Ponta Verde. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como membros efetivos, os senhores: Cláudia Christina Mousinho Andrade, brasileira, divorciada, publicitária, portadora do CPF nº 223.629.595-20, RG nº 611.272 – SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Dr. Pompeu sarmento, nº 393, Edifício Kineston – aptº 301 – Ponta verde; Silvio Rogério Camelo, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 647.143.144-92, RG nº 893.647 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Alto de Jacarecica, nº 08 – Serraria e Rubem Loureiro Farias Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 757.495.054-72, RG nº 1.053.656 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Santino Coutinho, nº 18, Farol. Para os membros suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos os senhores: Ildo Rafael de Vasconcelos, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 073.996.344-91, RG nº 212.909 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua B – nº 07 - Quadra L, Loteamento Parque do Farol, farol, Maria verônica da Silva Barros, brasileira, viúva, advogada, portadora do CPF nº 163.803.714-00 – RG nº 239.519 – SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Alzira Aguiar, nº 54-A – Pajuçara; Fernando Pinheiro da Silva, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 099.983.904-78, RG nº 230.328 – SSP/AL, residente e domiciliado na Rua da Independência, nº 10 – Jacintinho, todos residentes e domiciliados na Cidade de Maceió, estado de Alagoas. Eleitos e tendo todos os Conselheiros declarado estarem legalmente desimpedidos para o exercício das funções, forma empossados. Foi discutida e aprovada a remuneração para cada Diretor nos termos do Decreto nº 3.66 de 05 de setembro de 1995, nos valores de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) para Diretor Presidente e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para os demais Diretores, sendo não computada a participação nos lucros e observadas as prescrições legais sobre a matéria. Em seguida foi debatido e aprovado o término do primeiro Exercício Social, que se dará a 31 de dezembro de 2001. Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade. E sem mais assunto a tratar deu a senhora Presidente por encerrada a Assembléia, rogando aos senhores acionistas, que se mantivessem no recinto, a fim de assinarem a presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por mim Luciano Plínio Vasconcelos da Rocha, Secretário e por todos os presentes.

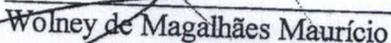
Maceió, 15 de fevereiro de 2001



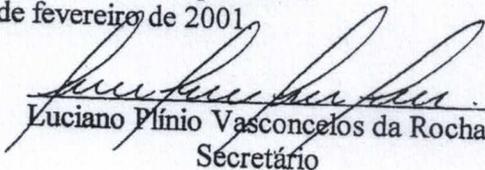
Luciana Ribeiro Campos
Presidente



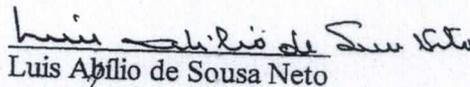
José Ailton da Silva



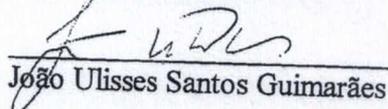
Wolney de Magalhães Maurício



Luciano Plínio Vasconcelos da Rocha
Secretário



Luis Abílio de Sousa Neto



João Ulisses Santos Guimarães



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
Presidência da CEPAL

Av. Durval de Góes Monteiro, s/n - Anexo B, - Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.052-000
Telefone: (82) 3315-8300 - <http://www.imprensaoficialal.com.br>

ATA DE REUNIÃO

Aos 15 dias do mês de março do ano de 2021, às 15 horas e 05 minutos, por vídeo conferência, realizou-se a Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas (CEPAL). Reunião, sob a Presidência do conselheiro presidente, Fabrício Marques Santos, Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (Seplag/AL), com o comparecimento dos conselheiros: Secretário de Estado da Fazenda (Sefaz/AL), George André Palermo Santoro; Diretor-presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (Detran/AL), Aduardo de Lima Catão; Assessor Técnico Especial de Integração Política e Social do Gabinete Civil, Ademir Pereira Cabral e o Secretário Especial de Gestão e Patrimônio da Seplag, Sérgio de Figueiredo Silveira. Registradas as presenças do Diretor-presidente da CEPAL, Dagoberto Costa Silva de Omena e do Diretor Comercial e Industrial, respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira da CEPAL, José Otílio Damas dos Santos. O Presidente conselheiro abriu os trabalhos lendo a pauta: a) Deliberação acerca do novo Diretor Administrativo Financeiro da Companhia – Processo E 52530 000000174/2021; b) Impactos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021); c) outros assuntos de interesse da Companhia. Em seguida propôs a análise juntamente com os demais conselheiros do Parecer da indicação do novo Diretor Administrativo Financeiro da Companhia, após análise os conselheiros em unanimidade, aprovaram a indicação do Senhor Sidney Bueno dos Santos para o cargo. O Conselheiro presidente autorizou o Diretor-presidente a instruir processo com o Termo de Posse. Dando prosseguimento solicitou ao Diretor-presidente, Dagoberto Omena, a continuidade da pauta; b) O Diretor-presidente relatou que a Lei sancionada pelo Presidente da República, com o veto na íntegra do artigo que faz referência a obrigatoriedade das publicações nos Diários Oficiais e Jornais causará sérios danos na receita, impactando diretamente as Imprensas Oficiais. Informou que as Imprensas Oficiais estão em articulação com o Poder Legislativo Federal e Estadual, objetivando derrubar o veto. Alguns Empresas poderão até serem fechadas. Em Alagoas os municípios não publicam seus atos administrativos na Companhia, e sim por meio da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), ocasionando uma queda na receita. O Presidente relatou que colocou na pauta para os conselheiros tonarem ciência e solicitou o apoio no engajamento com os Deputados Alagoanos. Informou também que os Deputados que participam do Centrão realizarão negociações para a retirada do veto. O Conselheiro presidente, solicitou ao conselheiro Ademir Cabral, articulação com os Deputados solicitando agendamento de reunião para que o Presidente Dagoberto, apresente os impactos gerados pelo veto, solicitou também oficializar a reunião; c) O Diretor-presidente informou aos conselheiros que recebeu a visita do Prefeito de Pilar, Senhor Renato Rezende Rocha Filho, juntamente com o Secretário de Educação, o Senhor Clewerton Afonso Carvalho Cavalcante, que resultou na aquisição de livros educativos da coleção de Coco de Rodas de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Com relação aos serviços gráficos a Companhia irá participar do processo licitatório. Mencionou que está em articulação com a Prefeita de Atalaia, Senhora Cecília Lima Herrmann Rocha para a execução da mesma atividade. Dando continuidade informou que o processo com a Secretaria de Estado da Educação (Seduc) está evoluindo, e que recentemente a Seduc solicitou uma justificativa jurídica, que foi prontamente enviada. O Conselheiro presidente enfatiza ao conselheiro Ademir Cabral o agendamento da reunião com o Governador para apresentar os novos projetos da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Augusta Maria Menezes Lopes, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Figueiredo Silveira**, Secretário Especial em 22/04/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro**, Secretário de Estado em 22/04/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília.



ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO	PÁGINA
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO	02
CAPÍTULO II - OBJETO	02
CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES	03
CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS	04
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA	05
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL	06
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	07
CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA - EXECUTIVA	11
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL	15
CAPÍTULO X - DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DE ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS	17
CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	19
CAPÍTULO XII - DO PESSOAL	20
CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO	21
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS	21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceló, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL é sociedade de economia mista integrante da administração pública indireta do Estado de Alagoas, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, e reger-se-á pela legislação a ela aplicável e às sociedades por ações e por este Estatuto.

§ 1º A CEPAL, criada conforme autorização da Lei Estadual nº 6.201, de 07 de dezembro de 2000, com as alterações da Lei Estadual nº 7.308, de 16 de dezembro de 2011, é controlada pelo Estado de Alagoas e vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE/AL.

§ 2º O controle do Estado de Alagoas sobre a CEPAL será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações que representem o capital votante da companhia, sendo-lhe assegurado a qualquer tempo e nos futuros aumentos de capital a manutenção dessa participação acionária mínima.

Art. 2º A CEPAL adota o nome de fantasia “Imprensa Oficial Graciliano Ramos”.

Art. 3º A CEPAL tem sede na Avenida Fernandes Lima, s/nº, Km 7, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, CEP 57052-000, e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, podendo estabelecer, mediante deliberação do Conselho de Administração, filiais, sucursais ou agências em outros municípios do Estado de Alagoas.

Art. 4º O prazo de duração da CEPAL é indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO

Art. 5º A CEPAL tem por objeto:

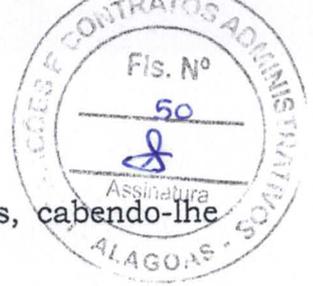


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceió, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





I - as atribuições de Imprensa Oficial do Estado de Alagoas, cabendo-lhe para tanto:

a) publicar e divulgar os atos oficiais dos Poderes, dos órgãos e das entidades da administração pública do Estado de Alagoas e os atos determinados por lei, de natureza pública ou privada, de publicação obrigatória nos meios oficiais, mediante a edição, impressão, publicação, distribuição, divulgação e comercialização do Diário Oficial do Estado de Alagoas, inclusive em meio digital;

b) manter arquivo permanente de todas as edições publicadas do Diário Oficial do Estado de Alagoas, para sua guarda, conservação, preservação e divulgação, inclusive em meio digital para consulta pela rede mundial de computadores;

c) garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário Oficial do Estado de Alagoas por meio de certificação digital, observada a legislação pertinente, quando a sua publicação se der apenas de forma eletrônica; e

d) prestar serviços editoriais, gráficos e de impressão de edições técnicas oficiais e de formulários e artefatos de papel em geral padronizados de uso e interesse dos Poderes, dos órgãos e das entidades da administração pública do Estado de Alagoas e demais instituições de interesse público;

II - editar, imprimir, publicar, distribuir, divulgar e comercializar jornais, revistas, livros e periódicos de interesse público e de difusão cultural, inclusive em meio eletrônico; e

III - prestar serviços editoriais, gráficos e de impressão de artefatos de papel em geral.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6º O capital social da CEPAL é de R\$ 4.496.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais), divididos em 3.866.560,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais) ações ordinárias e 629.440,00 (seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) ações preferenciais, todas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado.

§ 1º Por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, fica autorizado o aumento do capital social até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Estatuto, podendo ser emitidas novas ações, sendo:

I - ações ordinárias até o limite total de 8.600.000 (oito milhões e seiscentos mil) ações; e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceló, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





II - ações preferenciais até o limite total de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil).

§ 2º Os acionistas, respeitada a proporção do número de ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações para o aumento de capital, preservando-se, obrigatoriamente, a participação majoritária do Estado de Alagoas, nos termos do § 2º do art. 1º deste Estatuto.

Art. 7º As ações, todas nominativas, poderão ser ordinárias ou preferenciais, ambas de classe única.

§ 1º As ações ordinárias terão direito de voto nas Assembleias Gerais, na razão de um voto para cada ação.

§ 2º As ações preferenciais, sempre sem direito a voto, quando emitidas, terão asseguradas prioridade no caso de reembolso do capital e prioridade na distribuição de dividendos acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor dos dividendos atribuídos às ações ordinárias, com as ressalvas previstas em lei.

§ 3º As ações preferenciais podem ser convertidas em ordinárias, ficando, porém, vedada a conversão das ações ordinárias em preferenciais.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Constituem recursos da CEPAL:

- I - os decorrentes da exploração de sua atividade conforme seu objeto social;
- II - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços, na forma da legislação específica;
- III - os provenientes de acordos, convênios, contratos e instrumentos congêneres que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, visando à consecução do seu objeto social;
- IV - os provenientes de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, a título oneroso ou gratuito;
- V - receitas patrimoniais;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras e de capitais que realizar; e
- VII - rendas provenientes de outras fontes, desde que ligadas ao seu objeto social.

[Handwritten signatures and initials]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceió, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 9º A CEPAL é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva; e
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da CEPAL será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 10. A CEPAL será administrada pelo Conselho de Administração, com funções deliberativas, e pela Diretoria Executiva.

Art. 11. Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros domiciliados em Alagoas e dotados de idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no *caput*, será exigida, para integrar a Diretoria Executiva, formação em nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou o comprovado exercício de cargo de diretor ou conselheiro de administração de sociedades por ações ou de grande porte, conforme definido no Parágrafo Único do art. 3º da Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, por, no mínimo, três anos.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos ou funções, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à CEPAL.

Art. 13. Não poderão integrar os órgãos de administração, além dos impedidos por lei:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceló, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social ou tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica inadimplente com a CEPAL ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

IV - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

V - os declarados falidos ou insolventes;

VI - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; e

VII - os que tiverem conflito de interesses com a CEPAL.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão superior da CEPAL constituído pela reunião dos acionistas, será convocada, instalada e realizada na forma da lei, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da CEPAL assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, por um outro membro do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento destes, pelo Diretor Presidente da CEPAL



JUÍZIA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceló, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Art. 16. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 6.404, de 1976, de competência privativa, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre:

I - reforma do Estatuto Social;

II - relatório da administração, demonstrações financeiras, orçamento de capital e proposta de destinação dos resultados, aí incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da CEPAL;

III - eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - fixação da remuneração da Diretoria Executiva, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive o pagamento de participação nos resultados;

V - renúncia a direitos de subscrição de ações ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

VI - as alterações do capital social, sem prejuízo do disposto no art. 21, XI, deste Estatuto; e

VII - conversibilidade das ações preferenciais em ordinárias.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação geral dos negócios da CEPAL, pela definição das diretrizes e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

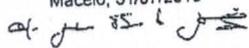
I - o Secretário de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico, como representante do Estado de Alagoas, que o presidirá;

II - 2 (dois) Conselheiros escolhidos dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, indicados pelo Governador do Estado;

III - 1 (um) Conselheiro indicado pelos acionistas minoritários, desde que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social; e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceló, 31/07/2013


CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





IV - 1 (um) Conselheiro indicado na forma do art. 62, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 1º O conselheiro indicado na forma do art. 62, § 2º, da Constituição Estadual está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e neste Estatuto.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitidas reeleições, ressalvado o do Secretário de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico, que será ocupado pelo titular do respectivo cargo e pelo prazo do período governamental.

§ 3º O prazo de gestão do Conselho de Administração contar-se-á a partir da data de posse de seus membros, e estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 4º Na hipótese de reeleição, o prazo da nova gestão contar-se-á a partir da data da eleição.

§ 5º Em caso de vacância no curso da gestão, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes e desempenhará suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 6º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 7º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

§ 8º As atividades do Conselho de Administração reger-se-ão por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois de seus membros, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez por ano para avaliação da Diretoria Executiva, sem a presença do Presidente da CEPAL.

Art. 20. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 21. Ao Conselho de Administração compete decidir sobre todas as matérias de interesse da companhia, ressalvadas aquelas de competência privativa da Assembleia Geral, e ainda:



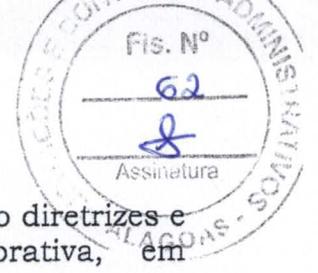
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob Nº 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS

Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceió, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





I – fixar a orientação geral dos negócios da CEPAL, estabelecendo diretrizes e objetivos corporativos, inclusive sobre governança corporativa, em consonância com a política do Governo Estadual;

II – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;

III – aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela CEPAL, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) o Plano Estratégico;

c) as propostas apresentadas pela Diretoria Executiva relativas a:

1. orçamento anual e o programa de investimentos da CEPAL;

2. contratação de financiamentos e empréstimos com o objetivo de atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CEPAL;

3. atribuições dos membros da Diretoria Executiva, seu regimento interno e suas alterações;

4. pagamento aos empregados de participação nos resultados;

5. programa de diretrizes e metas da Diretoria Executiva;

6. plano de cargos, carreiras e salários da CEPAL;

7. quadro global de efetivo próprio da CEPAL;

8. aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

9. contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;

10. alterações deste Estatuto;

11. alterações do capital social;

12. estrutura organizacional; e

13. celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento;

d) o regimento interno dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como o da Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS

Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6
Maceló, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





e) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do conselho;

f) o relatório da administração, as demonstrações financeiras, o orçamento de capital e a proposta de destinação dos resultados, aí incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da CEPAL, para que sejam encaminhadas à consideração da Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor;

g) as alterações deste Estatuto; e

h) a remuneração da Diretoria Executiva, inclusive o pagamento aos dirigentes de participação nos resultados;

IV - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria Executiva;

b) os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação; e

c) os relatórios de auditorias dos órgãos de controle, avaliando o nível de atendimento às recomendações neles contidas;

V - avaliar, ao menos uma vez por ano, o desempenho dos membros da Diretoria Executiva, indicando a necessidade de afastamentos ou substituições;

VI - determinar o valor acima do qual os atos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, deverão ser a ele submetidos, previamente, para aprovação;

VII - eleger os membros da Diretoria Executiva;

VIII - decidir sobre outros assuntos estratégicos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar regulamento próprio de licitações da CEPAL;

X - decidir sobre as alterações do capital social nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado neste Estatuto; e

XI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º As matérias previstas nas alíneas "c", itens 10 e 11, e "f", "g" e "h", do inciso III, após aprovação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º O monitoramento de que trata o inciso IV poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da CEPAL e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceló, 31/07/2013
af. Carlos Alberto Barros de Araújo
CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, ao Presidente da CEPAL.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão de Administração da CEPAL responsável pela gestão dos negócios, de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta por:

I – um Diretor Presidente,

II – um Diretor Administrativo Financeiro; e

III – um Diretor Comercial e Industrial.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e destituíveis *ad nutum* pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais e, interinamente, no caso de vacância, salvo afastamentos ou impedimentos deste, quando será então substituído pelo Diretor Comercial e Industrial.

§ 3º Além das hipóteses legais de vacância, será considerado vago o cargo da Diretoria Executiva quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração.

§ 4º Os demais membros da Diretoria Executiva, à exceção do Diretor Presidente, substituirão um ao outro em suas respectivas ausências temporárias, afastamentos ou impedimentos eventuais, com acúmulo das funções.

§ 5º Ocorrendo a vacância de algum dos demais cargos da Diretoria Executiva, à exceção do Diretor Presidente, este será ocupado interinamente pelo outro Diretor, com acúmulo das funções, até que o Conselho de Administração eleja novo membro para exercer o mandato pelo período restante.

§ 6º A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 7º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.



COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob Nº 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceió, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





§ 8º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, permitidas reeleições.

§ 9º Os membros da Diretoria Executiva continuarão no exercício de suas funções até a posse dos respectivos substitutos ou sua reeleição.

§ 10. Os membros da Diretoria Executiva, antes da posse e ao término da sua gestão, apresentarão declaração de bens.

§ 11. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral, observando-se a correspondência com os subsídios atribuídos aos cargos de provimento em comissão de nível semelhante, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

§ 12. As atividades da Diretoria Executiva reger-se-ão por este Estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

I - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da CEPAL, baixando as normas internas necessárias à orientação dessas atividades;

II - fazer proposições ao Conselho de Administração referente às matérias previstas nos itens 1 a 13 da alínea "c" do inciso III deste Estatuto;

III - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios, ressalvado o disposto no art. 21;

b) os programas de trabalho e as medidas necessárias à defesa dos interesses da CEPAL;

c) o relatório da administração e as demonstrações financeiras da CEPAL, para encaminhamento ao Conselho de Administração; e

d) o desdobramento do Plano Estratégico;

IV - monitorar as atividades e os resultados da CEPAL;

V - avaliar as estratégias de investimentos, capital, alocação e captação de recursos.

Art. 25. São atribuições do Diretor Presidente:

I - dirigir, gerir, supervisionar, coordenar e controlar os negócios e as atividades da CEPAL, zelando pelo desenvolvimento harmônico das áreas comercial, industrial, administrativa e financeira mediante o suprimento de meios administrativos;

II - coordenar o planejamento estratégico da CEPAL;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceló, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





- III – exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade de forma geral;
- IV – manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da CEPAL;
- V – convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI – apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;
- VII – coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria Executiva, do plano anual de trabalho e do relatório anual de gestão;
- VIII – expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, bem assim de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da CEPAL;
- IX – assinar pela CEPAL, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, contratos, convênios, ajustes, acordos, ordens de pagamento, bem como quaisquer outros atos que constituam ou alterem obrigações da CEPAL, assim como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela;
- X – cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e
- XI – praticar atos de urgência *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 26. A representação judicial e extrajudicial, ativa e passiva, a constituição de mandatários da CEPAL e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente, nos limites de suas atribuições e poderes, observado o inciso IX do art. 25 deste Estatuto.

Art. 27. São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- I – supervisionar, controlar e coordenar as atividades de natureza administrativa, como os serviços gerais de transporte, segurança, expediente, material e patrimônio;
- II – supervisionar, controlar e coordenar as atividades de pessoal e recursos humanos da companhia;
- III – supervisionar, coordenar e controlar as atividades de natureza financeira da companhia;
- IV – supervisionar, controlar e coordenar todas as atividades de natureza contábil e orçamentária;



JUÍZ DE DIREITO DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS

Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceió, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





V - auxiliar o Diretor Presidente na consecução dos seus objetivos, cumprindo e fazendo cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - supervisionar os resultados das atividades afetas à sua área de atuação, nos termos do regimento interno da Diretoria Executiva;

VII - promover a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;

VIII - elaborar propostas de normas para apreciação da Diretoria Executiva;

IX - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da Diretoria Executiva para a consecução dos objetivos e metas do planejamento estratégico; e

X - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 28. São atribuições do Diretor Comercial e Industrial:

I - supervisionar, controlar e coordenar as atividades de natureza comercial e industrial da companhia;

II - estabelecer planos anuais de desenvolvimento, inclusive de investimentos e solicitar os recursos para tal fim;

III - organizar e coordenar as atividades operacionais inerentes ao regular funcionamento do parque gráfico, mantendo em operação as máquinas existentes;

IV - implementar, acompanhar e avaliar frequentemente o plano de comercialização dos produtos e serviços da companhia;

V - auxiliar o Diretor Presidente na consecução dos seus objetivos, cumprindo e fazendo cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

VI - supervisionar os resultados das atividades afetas à sua área de atuação, nos termos do regimento interno da Diretoria Executiva;

VII - promover a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;

VIII - elaborar propostas de normas para apreciação da Diretoria Executiva;

IX - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da Diretoria Executiva para a consecução dos objetivos e metas do planejamento estratégico; e

X - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceló, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da CEPAL, devendo funcionar em caráter permanente e de forma independente, e será integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício de suas atribuições, sendo:

I - um membro titular e respectivo suplente indicados pelo Conselho de Administração;

II - um membro titular e respectivo suplente indicados pelos detentores das ações ordinárias minoritárias, em votação em separado;

III - um membro titular e respectivo suplente indicados pelos detentores das ações preferenciais, se houver, em votação em separado.

§ 1º Não existindo ações preferenciais emitidas, caberá ao Conselho de Administração indicar dois membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

§ 5º No caso de ausência, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

§ 6º No caso de vacância ou afastamento, o membro suplente ocupará o cargo até que seja indicado o novo conselheiro para complementar o prazo restante.

§ 7º O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva a designação de pessoal qualificado para secretariar o Conselho e prestar-lhe apoio técnico.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos por um prazo de 2 (dois) anos, sempre até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após o final do exercício social, e poderão ser reeleitos.

§ 9º Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.



ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob Nº 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceló, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





§ 10. As atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.

Art. 30. Poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal somente as pessoas naturais, residentes no Estado de Alagoas, diplomadas em curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, membros de órgãos de administração e empregados da CEPAL e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia, bem como pessoas que tenham conflito de interesses com os negócios da CEPAL.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Art. 31. As deliberações do Conselho Fiscal serão lançadas em livro de atas do próprio Conselho.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

III - acompanhar a gestão financeira e patrimonial da CEPAL e fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações;

IV - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

V - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas a modificação do capital social, a planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de resultados, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - dar ciência aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências cabíveis, à Assembleia Geral, dos erros, fraudes ou crimes que constatar no exercício de suas atribuições, praticados em prejuízo dos interesses da CEPAL, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção dos interesses da Companhia.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceió, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CEPAL; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos de que tratam os incisos III, IV e VII.

§ 2º As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da CEPAL.

Art. 33. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, no prazo de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras periódicas, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DE ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS

Art. 34. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da CEPAL, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da companhia.

Art. 35. O administrador deve servir com lealdade à CEPAL e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado:

- I - praticar ato de liberalidade à custa da CEPAL;
- II - tomar por empréstimo recursos ou bens da CEPAL, ou usar os seus bens, serviços ou crédito em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse ou de terceiros;
- III - receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;
- IV - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a CEPAL, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceió, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral



VI - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da CEPAL ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da CEPAL;

VII - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da CEPAL; e

VIII - intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham participação superior a dez por cento do capital social; e

§ 1º O impedimento referido no inciso VII aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que o administrador ocupe ou tenha ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na CEPAL, cargo de gestão.

§ 2º Os impedimentos referidos neste artigo incluem as deliberações que a respeito tomarem os demais conselheiros ou diretores, cumprindo ao administrador em situação de impedimento cientificar seus pares e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

Art. 36. Sem prejuízo das vedações previstas em lei e neste Estatuto, o conselheiro de administração indicado na forma do art. 62, § 2º, da Constituição Estadual não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, e nas demais matérias onde fique configurado o conflito de interesse.

Art. 37. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da CEPAL em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

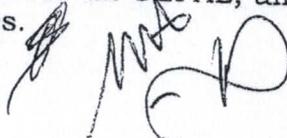
I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e

II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 2º Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração ou ao Conselho Fiscal.

§ 3º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da CEPAL, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceló, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





§ 4º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da CEPAL.

§ 2º Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à CEPAL, aos acionistas ou aos administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a CEPAL, aos acionistas ou os administradores.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou concorrer para a prática do ato.

§ 4º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicá-la aos órgãos da administração e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 39. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da CEPAL e as mutações ocorridas no exercício:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração do resultado do exercício;
- III – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- IV – demonstração do fluxo de caixa; e
- V – demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações financeiras de que trata o *caput* serão auditadas por auditores independentes.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Macelô, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral



§ 2º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

Art. 41. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos aos acionistas;

III - 5% (cinco por cento) para o Programa de Incentivo à Cultura Literária.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 42. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

DO PESSOAL

Art. 43. O regime jurídico do pessoal da CEPAL será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 44. O Quadro de Pessoal permanente da CEPAL será definido mediante proposta da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração que o aprovará, constando a especificação dos cargos e funções, quantitativos, qualificação ocupacional e padrões remuneratórios.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceló, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral





Art. 45. A contratação do pessoal permanente da CEPAL far-se-á por meio de concurso público, observados os critérios que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 46. Os cargos e funções do quadro de pessoal da CEPAL poderão ser ocupados por pessoas cedidas pela administração pública direta e indireta, mediante atos próprios e observada a legislação em vigor.

Art. 47. Para funções de assessoramento especial à Diretoria Executiva, a CEPAL poderá livremente contratar até 24 (vinte e quatro) assessores especiais, demissíveis *ad nutum*, com capacidade técnica na atividade para a qual está sendo contratado, com formação de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou ainda, comprovada experiência em atividades gráficas, observados a definição de funções, os níveis, requisitos e critérios fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 48. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a CEPAL poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, consistente em entrevista seletiva, análise de curriculum vitae e de comprovação de experiências específicas na atividade a ser exercida, nos termos da Lei.

CAPITULO XIII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 49. A CEPAL entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 50. A dissolução e a liquidação com conseqüente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 51. Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A contratação pela CEPAL de obras, serviços, compras e alienações serão precedidas de procedimento licitatório, estabelecido nos termos de Regulamento de Licitações próprio, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, respeitados os princípios gerais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação estadual pertinente.

Art. 53. A CEPAL assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal o custeio das despesas



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob N° 20130444057
Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS
Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceió, 31/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral



processuais e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e desde que não seja patente o cometimento de atos ilícitos, ilegais ou em violação ao presente Estatuto.

§ 1º O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º Os critérios para concessão do benefício mencionado no *caput* e no § 1º serão definidos pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da CEPAL.

§ 3º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no *caput* e no § 1º for condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CEPAL todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o *caput*, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 54. É vedado à CEPAL conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 55. As atividades da CEPAL sujeitar-se-ão à supervisão da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE, e à fiscalização da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

1º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

SENHOR JERONIMO

CARTÓRIO REGISTRAL E NOTARIAL
 Rua Con. Costa, 3712
 Bebedouro - Maceió-AL

Reconheço a(s) firma(s) de Maceios de Aguiar

x x x x

Maceió 06 de 06 de 2013

Em testº [assinatura] da verdade.

[assinatura]
 Aldacy Costa Moreira da Silva
 Oficial

1º OFÍCIO

Novair

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de abril de 2013.

VÁLIDO COM O AUTEN

SENHOR JERONIMO

Reconheço a(s) firma(s) de [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

22

Novair



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
 Certifico o Registro em 31/07/2013 Sob Nº 20130444057
 Protocolo : 130444057 de 25/06/2013 NIRE: 27300004063
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
 Chancela : 6FAF6ECFB1899EF91694362947F820B4674C59C6

Maceló, 31/07/2013

Carlos Alberto Barros de Araújo

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
 Secretário Geral

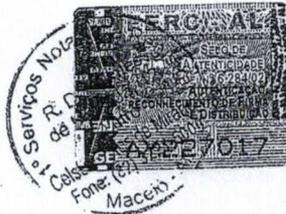


Notarial e Registro
 Maceló, 31/07/2013

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
 Centro - Maceló - Alagoas
 (Rec p/ Semelhança 1 firma(s):
 WILLIAMS VASCONCELOS SILVA
 MACELÓ, 06 de Junho de 2013.
 Em Testemunho da verdade

Carlos Alberto Barros de Araújo

FIRMA(S) RETRO



Serviços Notariais
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
 Maceló, 31/07/2013

FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
 Centro - Maceló - Alagoas
 (Rec p/ Semelhança 1 firma(s):
 WILLIAMS VASCONCELOS SILVA
 MACELÓ, 06 de Junho de 2013.
 Em Testemunho da verdade

GELSO S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA RANALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Carimbo: 1630462 DP: Carlos
 Total: R\$ 3,00

Roseli



ESTADO DE ALAGOAS

COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS

Presidência da CEPAL

Av. Durval de Góes Monteiro, s/n - Anexo B, - Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.052-000
 Telefone: (82) 3315-8300 - <http://www.imprensaoficialal.com.br>

ATA DE REUNIÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2021, às 15 horas, por vídeo conferência, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas (CEPAL), sob a Presidência do Conselheiro Presidente, **Fabrício Marques Santos**, Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (Seplag/AL), e com o comparecimento dos conselheiros: Secretário de Estado da Fazenda (Sefaz/AL), **George André Palermo Santoro**; Diretor-presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (Detran/AL), **Adrualdo de Lima Catão**; Assessor Técnico Especial de Integração Política e Social do Gabinete Civil, **Ademir Pereira Cabral**, e o Secretário Especial de Gestão e Patrimônio da Seplag, **Sérgio de Figueiredo Silveira**. Registradas as presenças do Diretor-presidente Interino, Sidney Bueno dos Santos, do Diretor Comercial e Industrial José Otílio Damas dos Santos e do Assessor Jurídico Dr. Jeovani Costa. Ao dar início à reunião, o Presidente Conselheiro solicitou ao Diretor Presidente Interino, Sidney Bueno, a leitura da pauta, com um único item: **a) Votação do Conselho de Administração para aprovação da indicação do Novo Diretor Presidente desta Companhia, a saber: Maurício Cavalcante Bugarim.** Conforme Ofício acostado à presente ata, a indicação do novo Presidente fora realizada pelo Governador do Estado de Alagoas, José Renan Calheiros Vasconcelos Filho. **a) Após a leitura da pauta, o Sr. Secretário Especial de Gestão e Patrimônio da Seplag, Sérgio de Figueiredo Silveira, solicitou do Advogado desta Companhia, Dr. Jeovani Costa Filho, a leitura do Parecer Jurídico, cujas especificações discorriam sobre o atendimento dos requisitos do currículo de Maurício Cavalcante Bugarim para assumir o respectivo cargo. Logo após, iniciou-se a votação, sendo eleito, por unanimidade, como Diretor Presidente da CEPAL, o Sr. Maurício Cavalcante Bugarim. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Conselheiro Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Laís de Almeida Ferreira Pereira, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.**



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Bueno dos Santos, Diretor(a)** em 11/08/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília.



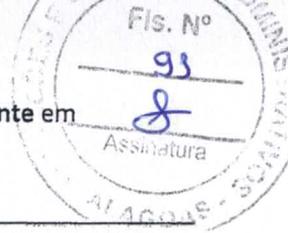
Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro, Secretário de Estado** em 11/08/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Otílio Damas dos Santos, Diretor** em 11/08/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Figueiredo Silveira, Secretário Especial** em 11/08/2021, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adrualdo de Lima Catão, Diretor-Presidente** em 12/08/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Pereira Cabral, Assessor Especial** em 20/08/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Marques Santos, Secretário de Estado** em 20/08/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8376523** e o código CRC **E023B22D**.

Processo nº E:52530.0000000520/2021

Revisão 00 SEI Alagoas

SEI nº do Documento 8376523

**ESTADO DE ALAGOAS****COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS**

Av. Durval de Góes Monteiro, s/n - Anexo B, - Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.052-000
Telefone: (82) 3315-8300 - <http://www.imprensaoficialal.com.br>

Ofício nº E:16/2021/CEPAL

Maceió/AL, 28 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Fabício Marques Santos

Presidente do Conselho de Administração da CEPAL

Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

Rua Cincinato Pinto, 503 - Centro

Assunto: **Informação sobre o desligamento do Diretor Presidente Dagoberto Costa Silva de Omena .**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº E:52530.0000000463/2021.

Senhor Secretário,

Eu, **DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA**, inscrito no CPF nº 066.268.484-29, venho através do presente, nos termos do Art. 151 da Lei nº 6.404/76[1], comunicar minha **RENÚNCIA** ao cargo de administrador, com efeitos a partir de 29.06.2021, para o qual fui empossado em 04.09.2017.

Destaca-se que o imediato desligamento não trará prejuízos para a Companhia, posto que, nos termos do Art. 33 do Estatuto Social da Companhia, cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro substituir o Diretor Presidente em caso de vacância, até que seja nomeado novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.

Permito-me alguns esclarecimentos pertinentes ao momento, incontáveis foram os avanços promovidos ao longo destes 04 (quatro) anos á frente da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, diversas ações estruturantes e estratégicas foram implementadas com êxito de forma transparente e clara, todas as decisões na minha gestão foram para o melhor desta Companhia.

Científico-lhe que as contas da Cepal, as quais são rigorosamente examinadas, anualmente, por Auditoria Independente, encontram-se em dia. Ciente de que estou deixando esta Companhia com uma estrutura de gestão organizada e positiva.

Por fim, agradeço a todos os Conselheiros pela confiança que me foi depositada, ao Executivo Estadual na pessoa do Governador do Estado e a todos os colaboradores da Companhia, que

certamente estão entre os melhores com quem tive a honra de trabalhar.

Atenciosamente,



DAGOBERTO COSTA SILVA

DE OMENA

[1] Art. 151. A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.



Documento assinado eletronicamente por **Dagoberto Costa Silva de Omena**, Diretor-Presidente em 28/06/2021, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7745413** e o código CRC **D8BC9CB6**.

Processo nº E:52530.000000463/2021

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 7745413



O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência despachou e tornou sem efeito o despacho que indeferiu o pleito nos autos do processo administrativo E:04799.0000000424/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de abril de 2022.

Maceió, 19 de abril de 2022
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

A Diretora de Benefícios Previdenciários da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 18 de abril de 2022, o seguinte processo:

Processo: E:04799.0000006025/2021
Interessado (a): Marilene Alves Vieira Cavalcante (895.011.604-91)
Assunto: Pensão por Morte de Servidor

Váubia Duarte Garrote
Diretora de Benefícios Previdenciários

Portaria/AL PREVIDENCIA N° 54/2022

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de Novembro de 2008, e no Processo E:04799.0000002077/2022, RESOLVE conceder diária em favor da servidora:

Maria Caroline Medeiros Januário

Cargo: GERENTE
CPF: 046.366.304-75
RG: 3509859-7 SSP-AL
Matrícula: 26536-5

N° DE DIÁRIAS: 4 diárias e 1/2 meia
VALOR UNITÁRIO: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
PERÍODO: 25/04/2022 a 29/04/2022
DESTINO: MACEIO/SÃO PAULO/ MACEIÓ
OBJETIVO: Participação no 18º Congresso Estadual de Previdência da APE-
PREM.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da Rubrica Orçamentária 1516 – Viagens, Estádias e Hospedagens.

Maceió/AL, 19 de abril de 2022.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Portaria/AL PREVIDENCIA N° 55/2022

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de Novembro de 2008, e no Processo E:04799.0000002077/2022, RESOLVE conceder diária em favor da servidora:

CYNTHIA ROBERTA PEIXOTO SOARES

Cargo: GERENTE
CPF: 037410704-16
RG: 1785732 SEDS-AL
Matrícula: 28917-5

N° DE DIÁRIAS: 4 diárias e 1/2 meia
VALOR UNITÁRIO: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
PERÍODO: 25/04/2022 a 29/04/2022
DESTINO: MACEIO/SÃO PAULO/ MACEIÓ
OBJETIVO: Participação no 18º Congresso Estadual de Previdência da APE-
PREM.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da Rubrica Orçamentária 1516 – Viagens, Estádias e Hospedagens.

Maceió/AL, 19 de abril de 2022.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Portaria/AL PREVIDENCIA N° 56/2022

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de Novembro de 2008, e no Processo E:04799.0000002077/2022, RESOLVE conceder diária em favor do servidor:

Carlos Henrique de Almeida Rodrigues

Cargo: Coordenador
CPF: 023.689.404-80
RG: 383050285 SSP-AL
Matrícula: 062-0

N° DE DIÁRIAS: 4 diárias e ½ meia
VALOR UNITÁRIO: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

PERÍODO: 25/04/2022 a 28/04/2022
DESTINO: MACEIO/SÃO PAULO/ MACEIÓ
OBJETIVO: Participação no 18º Congresso Estadual de Previdência da APE-
PREM.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da Rubrica Orçamentária 1516 – Viagens, Estádias e Hospedagens.

Maceió/AL, 19 de abril de 2022.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Portaria/AL PREVIDENCIA N° 57/2022

O Diretor Presidente da Alagoas Previdência, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto n° 4.076 de 28 de Novembro de 2008, e no Processo E:04799.0000002077/2022, RESOLVE conceder diária em favor da servidora:

ALINY MONTENEGRO DO AMARAL

Cargo: GERENTE
CPF: 030.557.594-51
RG: 1690424 SSP-AL
Matrícula: 28.904-3

N° DE DIÁRIAS: 4 diárias e 1/2 meia
VALOR UNITÁRIO: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
VALOR TOTAL: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
PERÍODO: 25/04/2022 a 29/04/2022
DESTINO: MACEIO/SÃO PAULO/ MACEIÓ

OBJETIVO: Participação no 18º Congresso Estadual de Previdência da APE-
PREM.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através da Rubrica Orçamentária 1516 – Viagens, Estádias e Hospedagens.

Maceió/AL, 19 de abril de 2022.
Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU, em data 19 de abril de 2022, do seguinte processo:

Processo: E:04799.0000005837/2021
Interessado(a): ZILDA ROBERTO DA SILVA
Assunto: Enquadramento de classe

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL

AVISO DE REVOGAÇÃO

A CASAL, com base no artigo 62 da Lei 13.303/2016, bem como na súmula n° 423 do Supremo Tribunal Federal e no artigo 97, inciso III do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL resolve:

Revogar a Licitação Eletrônica n° 27/2021 – LRE - CASAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para executar ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água da cidade de São Luiz do Quitunde/AL.

Eng.º Wilde Clécio Falcão de Alencar
Diretor Presidente

Eng.º Geraldo Faustino de Barros Leão
Vice Presidente de Engenharia

Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL

PORTARIA CEPAL N.º 17, DE 19 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Companhia,

CONSIDERANDO que o artigo 2º, § 2º, da Lei Estadual n.º 7.937, de 06 de agosto de 2012, que disciplina o Diário Oficial do Estado de Alagoas, estabelece que os serviços da CEPAL serão remunerados por tarifas, por essa fixada; e

Resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por cm2 para os contratantes que façam parte da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas;

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) por cm2 para contratantes particulares, mediante pagamento à vista;

§ 1º - Para pagamentos faturados, o valor do cm2 será de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos);

Art. 3º - Sobre o valor do cm2 não incidirão quaisquer tipos de descontos em razão de pagamentos antecipados e / ou até a data do vencimento, por parte de quaisquer contratantes;

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas fixas:

- Licença: A partir de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais); e
- Portarias referentes à férias e / ou diárias: R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação e revoga quaisquer providências anteriores.

MAURICIO CAVALCANTE BUGARIM
DIRETOR PRESIDENTE

Departamento Estadual de Transito do Estado de Alagoas - DETRAN/AL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA Nº 32/2022 - PSICOMED CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA DO TRAFEGO LTDA (PSICOMED)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2022 - DETRAN/AL referente ao credenciamento da empresa Psicomed Clínica Médica e Psicológica do Tráfego LTDA (PSICOMED), inscrita no CNPJ sob o nº 26.171.303/0001-60 estabelecida na Rua Manoel Moura, 90, Trapiche da barra, CEP 57010-620, Maceió - AL, representada pelo Sra. Licialva da Soledade Silva, inscrita no CPF sob o nº 029.720.004-63, conforme Processo E: 5101-000003667/2022, BASE LEGAL: Edital de Credenciamento de Clínicas nº 01/2017, Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Resolução CONTRAN 425/2012. FISCAL DO CONTRATO: Vanuza Maria Lima Santos, matrícula 14271-9 ou qualquer servidor do Setor de Fiscalização e Controle de Clínicas Médicas e Psicológicas nas ausências e impedimentos legais. OBJETO: Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas; VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 (dozes) meses contados da publicação do Extrato, podendo ser renovado sucessivamente, observadas as exigências da Resolução nº 425/2012-CONTRAN; Classificação Orçamentária: Inexistente. Recolhido taxa de Credenciamento de 25 UPFAL nos termos da Lei Estadual nº 7.768/2015 para conta única do Estado. Signatários: Sr. Adualdo de Lima Catão, Diretor Presidente do DETRAN/AL, bem como o(a) Servidor(a) fiscal do credenciamento, e o(a) representante da empresa.

Adualdo de Lima Catão
Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - EPIV (CASAS DE PLACA) Nº 03/2022 - J. V. V. MORAIS

PROCESSO: E:05101.0000002225/2020, TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 - DETRAN/AL referente ao credenciamento da estampadoras de placas de identificação veicular - EPIV (Casas de Placas), empresa J. V. V. MORAIS, CNPJ nº 36.203.953/0001-02, Rua José Emídio de Lima, 195, Jardim Esperança, Arapiraca/AL, CEP: 57.037-350, BASE LEGAL: Portaria/DETRAN Nº 138/2020, Resolução Contran 780/2019 e Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, FISCAL DO CONTRATO: Sergio Adriano da Silva de Souza, matrícula 021618-6 ou qualquer servidor da Chefia de Controle de Veículos nas ausências e impedimentos legais. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 05 (cinco) anos contados da publicação do Extrato, podendo ser renovado sucessivamente, a pedido, por igual período, caso cumpridas as exigências constantes na RESOLUÇÃO CONTRAN 780/2019 ; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Inexistente. Recolhido taxa de Credenciamento de 25 UPFAL nos termos da Lei 7.768/2015 para conta única do Estado. SIGNATÁRIOS: Diretor Presidente do DETRAN/AL e Jhulia Vise Valeriano Moraes, representante da Estampadora de Placas (Casa de Placa).

Adualdo de Lima Catão
Diretor Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 425/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, C/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, e no Processo nº E:05101.0000004317/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: KLEBSON RICARDO COUTO SOARES, Cargo: ANALISTA DE TRÂNSITO, CPF: 516.227.424-00, RG: 106700834, Matrícula: 23.372-2, Nº DE DIÁRIAS: 0,5 (Meia) diária(s), VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (quarenta reais), VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (quarenta reais), PERÍODO: de 07/04/2022 a 07/04/2022, DESTINO: MACEIÓ-ARAPIRACA-MACEIÓ.

OBJETIVO: Participação na programação do Dia Mundial da Saúde. As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.131.0006.4194 - Implementação das Ações de Educação para o Trânsito - Manutenção das Atividades do Órgão, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 07 de abril de 2022.

Adualdo De Lima Catao
Diretor-Presidente

Publicada em 08/04/2022, pag 111.

PORTARIA/DETRAN Nº 431/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e no que consta no Processo E:05101.0000002313/2022, RESOLVE retificar a Portaria nº 375/2022 de 29/03/2022, que resolveu conceder diárias em favor do servidor: ENOQUE DURVAL ROCHA BALBINO ONDE SE LÊ: "VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS)" LEIA-SE: "VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta REAIS)" DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 11 de Abril de 2022

Adualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 433/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, C/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, e no Processo E:05101.0000003997/2022, RESOLVE conceder diárias em favor da servidora: FLORINILVA BRAGHIN SOARES, Cargo: ASSISTENTE DE TRANSITO, CPF: 034.419.784-04, RG: 2001001089743, Matrícula: 5211, Nº DE DIÁRIAS: 0,5 (e meia) diária(s), VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais), VALOR TOTAL: R\$ 40,00 (quarenta reais), PERÍODO: 05/04/2022, DESTINO: MACEIÓ - VIÇOSA - MACEIÓ. OBJETIVO: Para realização de visita técnica e reunião para ajuste com a 9ª Ciretran.

As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 11 de Abril de 2022.

Adualdo de Lima Catão
Diretor-Presidente

PORTARIA/DETRAN Nº 434/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Art. 2º. da Lei 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c Decreto 60.041, de 31 de julho de 2018, e no Processo E:05101.0000003223/2022, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor: Wellington Rocha Ferreira, Cargo: SUBCHEFE, CPF : 994.910.954-04, RG: 1472343 SSP AL, Matrícula: 15007-0, Nº DE DIÁRIAS: 15 (Quinze) diária(s), VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais), VALOR TOTAL: R\$ 1200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS), PERÍODO: de 01/04/2022 até 29/04/2022, DESTINO: ARAPIRACA, SANTANA DO IPANEMA E DELMIRO GOUVEIA.

OBJETIVO: REALIZAÇÃO DE PROVAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR DE TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS E PRESENTES. As despesas decorrentes da presente portaria correrão através do Programa de Trabalho - 06.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão, na Natureza de Despesa 3.3.90.14 (Diárias Pessoal Civil), no Plano Orçamentário 000514 - Manutenção das Atividades Operacionais - Manutenção das Atividades do Órgão, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS - Todo Estado - Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014, do Orçamento Vigente. Maceió/AL, 11 de Abril de 2022.

Adualdo de Lima Catao
Diretor-Presidente



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E:49070.000002144/2021
CREDOR: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob n° 063.711.874-06, conforme Portaria Arsal n°001/2021.
DEVEDOR: FERNANDO LIMA GAIA, CPF n° 092.936.334-50. VALOR: R\$ 2.830,47(dois mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), evidenciado no demonstrativo de débitos em aberto constante no Processo Administrativo n° E:49070.000002144/2021.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

Maceió/AL, 03 de agosto de 2021.

Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° E:49070.0000001624/2021
CREDOR: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. Camilla da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob n° 063.711.874-06, conforme Portaria Arsal n°001/2021.
DEVEDOR: JOSÉ APARECIDO RODRIGUES CORREIA, CPF n° 082.119.884-02. VALOR: R\$ 3.469,38(três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), evidenciado no demonstrativo de débitos em aberto constante no Processo Administrativo n° E:49070.0000001624/2021.
DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2021.

Maceió/AL, 03 de agosto de 2021.

Camilla da Silva Ferraz
Diretora do Conselho Executivo de Regulação
No Exercício da Presidência.

Protocolo 601908

Alagoas Previdência

Processo n° : E:04799.0000003080/2021
Interessado(a): MARIA MERCIA CARVALHO GUIMARÃES RIBEIRO
Assunto: Pensão por morte

ATO DE CONCESSÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas nos artigo 42 da Lei Estadual n° 7.751/2015, c/c os artigos 30 a 33 da Lei Complementar Estadual N° 52, de 30 de dezembro de 2019, considerando o que consta no Processo Administrativo n° E:04799.0000003080/2021, resolve Conceder o Benefício de Pensão por Morte à beneficiária MARIA MERCIA CARVALHO GUIMARÃES RIBEIRO, portadora da Carteira de Identidade N° 1.076.734 SSP/PE e do CPF N° 080.964.144-53, na qualidade de esposa do ex-segurado CLAUDIO GUIMARAES RIBEIRO, portador do CPF N° 022.369.904-72, Matrícula N° 0054460-4 e N° de Ordem 0002888, da Assembleia Legislativa de Alagoas, em conformidade com o Parecer PGE/PA/SUBPREV 771/2021, acolhido pelo Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-866/2021, da Douta Procuradoria Geral do Estado e com a Lei Estadual de regência do benefício n° 7.751/2015 e LC N° 52/2019.

Maceió, 02 de agosto de 2021

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 601768

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pleito, em data 02 de agosto de 2021, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000001305/2021
Interessado(a): Morgana Rezende Pereira Tenorio
Assunto: pensão por morte

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 601769

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou, revogando decisão anterior de deferimento do pleito, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de julho de 2021, e INDEFERIU o pleito, em data 03 de agosto de 2021, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000003053/2021
Interessado(a): RILMAR RUFINO DA SILVA
Assunto: Isenção de Imposto de Renda

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 601770

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU o pleito, em data 03 de agosto de 2021, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000005197/2019
Interessado(a): MARIA SANDRA DOS SANTOS
Assunto: pensão por morte

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 601820

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU o pleito, em data 3 de agosto de 2021, o seguinte processo:
Processo: E:04799.0000003077/2021
Interessado(a): UIRMA DE MAGALHÃES CHAVES
Assunto: Isenção de Imposto de Renda

Roberto Moisés dos Santos
Diretor-Presidente

Protocolo 601924

Gás de Alagoas - S/A - ALGÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N° 011.2021 - 2ª CHAMADA

N.º da Licitação (sistema eletrônico licitacoes-e): 887471.

Objeto: Aquisição de tachões de sinalização para compor as redes de distribuição de gás natural de PEAD e AC para o ano de 2021.

Valor Orçado: Sigiloso, na forma do art. 34 da Lei 13.303/2016.

Retirada do Edital: A documentação pertinente a esta Licitação poderá ser examinada/obtida nos "sites" www.algas.com.br, www.licitacoes-e.com.br e / ou obtida pelos interessados, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente externo (das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min) a partir da data de sua publicação, no escritório da Gás de Alagoas S.A - ALGÁS, sito na Rua Artur Vital da Silva n.º 04, Gruta de Lourdes, Maceió/AL - CEP: 57.052-790. Prazo para apresentação eletrônica das propostas de preços: Até o dia 12/08/2021, às 08h30min (horário de Brasília-DF). Data da Sessão Pública de divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances: Dia 12/08/2021, a partir das 09h30min (horário de Brasília-DF), através do Portal www.licitacoes-e.com.br.

Taxa para as despesas do Edital: Gratuito.

Maceió, 03 de agosto de 2021.

Acácio Bento dos Santos

Autoridade Julgadora

Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas - CEPAL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS

TERMO DE POSSE
DIRETORIA EXECUTIVA

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 15:00h (quinze horas), nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, na sede da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, situada na Rua Cincinato Pinto, n° 503, Centro, Maceió - AL, CEP 57020-050, compareceu o Sr. Maurício Cavalcante Bugarim, brasileiro, casado, RG 1071385 SEDS AL, portador do CPF de n° 678.444.644-53 e residente e domiciliado na Rua DR. Julio Marques Luz, 122. Apto 203 A, Jatiúca, Maceió - AL, eleito pelo Conselho de Administração na reunião do dia 02 (dois) de agosto de 2021, o qual se encerrará no dia 03 de Agosto de 2024, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Estatuto Social da Companhia Por conseguinte, subscreve o presente Termo de Posse, assumindo o



compromisso de cumprir fielmente as atribuições legais e estatutárias do cargo, bem como declara aceitar os encargos da função para qual foi eleito e ora empossado, ao passo em que declara, sob as penas da lei, que não está incurso em crimes, ou sob efeito de condenação, ou ainda em qualquer outra causa, legal ou estatutária, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a atividade empresarial e/ou exercer as funções de administrador da sociedade, atendendo às exigências dos arts. 14 e 38 do Estatuto Social da Companhia.

Maceió (AL) 03 de agosto de 2021.

Mauricio Cavalcante Bugarim
Diretor Presidente Empossado

Fabricio Marques Santos
Presidente do Conselho de Administração

**Departamento Estadual de
Transito do Estado de Alagoas - DETRAN/AL**

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS CETRAN/AL

O Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no inciso V, alíneas a e b do art. 14, da lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e ao decreto n.º 3775 de 24 de outubro de 2007 – Regimento Interno do CETRAN resolve tornar público o julgamento dos seguintes processos administrativos:

PROCESSO E:05101.0000007273/2021

REQUERENTE: JOSÉ ELEUTÉRIO DA SILVA FILHO

ASSUNTO: RECURSO DE MULTA

ÓRGÃO: DETRAN/AL

RESULTADO: NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE

PROCESSO E:05101.0000004177/2021

REQUERENTE: JOSÉ ELEUTÉRIO DA SILVA FILHO

ASSUNTO: RECURSO DE MULTA

ÓRGÃO: DETRAN/AL

RESULTADO: NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE

PROCESSO 155/2021

REQUERENTE: HELTON MARQUES DE LIMA

ASSUNTO: RECURSO DE MULTA

ÓRGÃO: SMTT/MACEIÓ

RESULTADO: INDEFERIDO

PROCESSO 4058/2020

REQUERENTE: AMARO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO DE MULTA

ÓRGÃO: SMTT/MACEIÓ

RESULTADO: NÃO CONHECIDO

PROCESSO E:05101.0000004949/2021

REQUERENTE: GABRIEL PEDRO DE ARAÚJO SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE MULTA

ÓRGÃO: DETRAN/AL

RESULTADO: NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE

PROCESSO E:05101.0000006019/2020

REQUERENTE: LUIS JOSÉ DOS SANTOS

ASSUNTO: RECURSO DE MULTA

ÓRGÃO: DETRAN/AL

RESULTADO: INDEFERIDO

PROCESSO 5101-0000015416/2018

REQUERENTE: CLAUDEMIR DE LIMA PONTES

ASSUNTO: RECURSO DE MULTA

ÓRGÃO: DETRAN/AL

RESULTADO: NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE

PROCESSO E:05101.0000005819/2020

REQUERENTE: ARNALDO LINS CAVALCANTE

ASSUNTO: RECURSO DE MULTA

ÓRGÃO: DETRAN/AL

RESULTADO: INDEFERIDO

Antônio Tenório Cavalcante Neto
Presidente do CETRAN/AL

**Fundação de Amparo à
Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO, ACADÊMICO E FINANCEIRO N° 03/2021/FAPEAL/SEDUC/AL
Processo Administrativo n.º E:01800.0000009754/2021, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto N° 43.751, de 14 de setembro de 2015, Resolução n.º 185, de 30 de Junho de 2021, do Conselho Superior da FAPEAL,

e suas alterações posteriores. CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Estado de Alagoas, com sede na Rua Melo Moraes, n.º 354, Centro, CEP 5702-330, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.562.321/0001-64, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Fábio Guedes Gomes, inscrito no CPF sob o n.º 789.989.054-34;

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS – SEDUC/AL, com sede na Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.200.218/0001-79, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr.º Rafael de Goês Brito, inscrito no CPF sob o n.º 010.354.894-73. OBJETO DO TERMO: 1.1. Constitui objeto do presente Termo a concessão de 30 (trinta) bolsas para especialistas nas áreas de Gestão de Políticas Públicas de Educação, Direito, Ciências, Ciências Sociais e Inovações Tecnológicas, para a execução do projeto “Pacote de ações SEDUC: formulação, implementação e acompanhamento das metas, resultados e produtos previstos nos programas e ações, bem como seus impactos dentro de uma gestão estratégica macro educacional no período de 2021-2023” todas vinculadas ao Programa de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento das Políticas Públicas – PDPP, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL. DATA DA ASSINATURA: 03/08/2021. DO VALOR: R\$ 942.000,00 (novecentos e quarenta e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇEIRA: PLANO DE TRABALHO 1160035141257100104426 - APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS DO ESTADO DE ALAGOAS – PDPP, NATUREZA DA DESPESA 33.90.18 – BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS, FONTE 0100000000 – TESOURO. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO: 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. SIGNATÁRIOS: Sr. Fábio Guedes Gomes, Sr.º Rafael de Goês Brito.

**Universidade Estadual de
Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º UNCISAL 049/2021

Processo: 41010.4682/2021

Tipo: menor preço por item.

Objeto: aquisição de gás.

Data de realização: 16 de agosto de 2021 às 14h30min.

Horário de Brasília.

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG:926107

Maceió, 03 de agosto de 2021.

Wandesson de Souza Silva
Pregoeiro / CPL-UNCISAL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A UNCISAL, por meio do Serviço de Cotação de Preços solicita das empresas especializadas orçamentos para:

Aquisição de equipamentos fotográficos (proc. E:41010.0000004645/2021)

Interessados solicitar o Termo de Referência disponível no setor de cotação (terceiro andar do prédio sede desta Universidade). As propostas deverão ser entregues no referido setor, ou através do e-mail: cotacoes@uncisal.edu.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua publicação. Maiores esclarecimentos, por e-mail. Maceió-AL, 04 de agosto de 2021.

Setor de Cotações.

RESOLUÇÃO CONSU N.º 25/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a ciência da Coordenação do Núcleo de Ciências Humanas, Sociais e Políticas Públicas, a aprovação do Centro de Ciências Integradoras, o deferimento da Coordenadoria Jurídica da Uncisal, da Procuradoria Geral do Estado e da Câmara Acadêmica, o atendimento dos requisitos constantes na Resolução Consu n.º 20/2018, bem como a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 03 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Aprovar a solicitação de prorrogação de afastamento, das atividades docentes, da Profa. Emilene Andrada Donato, CPF 025.555.694-21, matrícula 2986-6, lotada no Centro de Ciências Integradoras, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 01/03/2021, para realização de atividades de doutorado na Universitat Autònoma de Barcelona/Espanha, conforme processo E:41010.0000005202/2021.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Fis. N° 99



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MAURICIO CAVALCANTE BUGARIM

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1071385 SEDS AL

CPF
678.444.644-53

DATA NASCIMENTO
13/08/1972



FILIAÇÃO
CLARICIO ALVIM BUGARIM
IRENE CAVALCANTE BUGARIM

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

N° REGISTRO
01385142900

VALIDADE
26/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
15/09/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
28/08/2020

Aderaldo de Lima Catão
Diretor Presidente

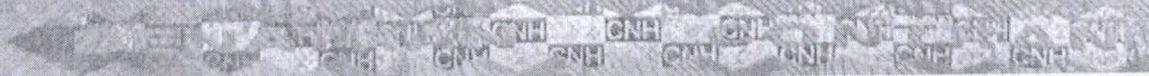
ASSINATURA DO EMISSOR

45305242684
AL024644129

O TERRITÓRIO NACIONAL
1997022143

PROIBIDO PLASTIFICAR
1997022143

ALAGOAS





CURRICULO

MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIM

Brasileiro, Casado, 49 anos
Rua Dr. Júlio Marques Luz Nº 122
Residencial Vivarini, Aptº 203 A
Jatiúca/Maceió/AL
Cel. (82) 99981-1498
Cbugarim2011@hotmail.com

CEP: 57035 - 700

FORMAÇÃO:

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

- CURSO SUPERIOR EM GESTÃO PÚBLICA - ESTÁCIO/FAL

Conclusão - abril 2021

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL SETOR PÚBLICO:

TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS/TC/AL

Técnico de Controle Externo

Período: 1991 - 2005

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/AL - SEINFRA

Secretário Executivo de Gestão Interna

Exerce o cargo atualmente (Posse 2019)

SEC. DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENV.SOCIAL - SEADES

Chefe de Gabinete

Período: 2006 - 2007

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS

Chefe de Gabinete

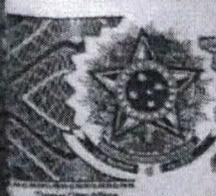
Período: 2007 - 2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Chefe de Gabinete

Período: 2019

ATAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Fis. Nº
303
[Assinatura]
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1484470525

NOME
SIDNEY BUENO DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2000001026148 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO
046.992.514-04 14/02/1983

FILIAÇÃO
**JOSE APARECIDO DOS SANTOS
JANETE DE FATIMA BUENO DOS SANTOS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[Hatch] [Hatch] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02022545913 11/10/2022 15/10/2001

OBSERVAÇÕES



[Assinatura]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
13/10/2017

[Assinatura]
Antonio Carlos Gouveia
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

91816172584
AL019841825

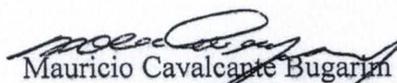
PROIBIDO PLASTIFICAR
1484470525

ALAGOAS

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – Cepal, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 04.308.836/0001-09, com sede na Avenida Fernandes Lima, s/nº, Gruta de Lourdes – Maceió – Alagoas – CEP: 57.052-000, fone 3315-8300, neste ato, representada pelo Senhor Mauricio Cavalcante Bugarim , brasileiro, casado, portador do CPF de nº 678.444.644-53 e residente e domiciliado na Rua Dr Júlio Marques Luz , 122 – apartamento 203 – Jatiuca– CEP: 57035-700, Declara, para os fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Maceió - AL, 22 de março de 2022.



Mauricio Cavalcante Bugarim
Diretor Presidente



Processo nº: 06080016/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

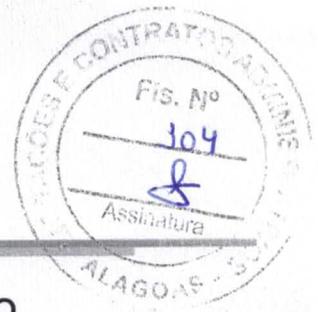
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 25 CAPUT DA LEI Nº 8.666/93

Declaramos sob as penas da Lei que a empresa **COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL**, inscrita no CNPJ sob o número 04.308.836/0001-09 e seu responsável técnico são notoriamente reconhecidos por seu serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado para administração pública.

Declaro ainda, que tenho pelo conhecimento das sanções penais que estamos sujeitos caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no Art. 299 do Código Penal.

Olivença/AL, 22 de junho de 2022.

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06080016/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Cumprindo a determinação do Sr. Prefeito Municipal, informo que há disponibilidade orçamentária para o pagamento solicitado neste processo, tendo como rubrica orçamentária as seguinte:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Unidade: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Elemento de Despesa: 3 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assim informado, encaminhem-se os autos ao setor de contabilidade para emissão de Nota de Empenho retornando a Sec. Finanças para execução do feito.

Olivença - AL, 29 de Junho de 2022.

Maize Ruth Barros Brito Dionísio
Secretaria Municipal de Finanças,
Portaria: Nº 257/2021

Maize Ruth Barros Brito Dionísio
Sec. Mun. de Finanças e Planejamento
CPF Nº 105.929.624-30
Portaria Nº 257/2021



MINUTA DE CONTRATO Nº XX/20XX

MINUTA DE CONTRATO Nº. XX/20XX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL E A COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.257.762/0001-57, situada na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 57, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **JOSIMAR DIONÍSIO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade de nº 2108822, expedida pela SSP/AL, e do CPF/MF sob o nº. 072.192.754-80, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL, com sede na Av. Fernandes Lima s/nº, Gruta de Lourdes, CEP 57052-000, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob o número 04.308.836/0001-09, doravante chamada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIM**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 678.444.644-53 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **SIDNEY BUENO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 046.992.514-04, tem entre si ajustado o presente contrato de Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, regido pelos preceitos de direito público e princípios da teoria geral dos contratos, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como a Lei Estadual nº 7.397/2012 e Instrução Normativa CEPAL 001/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Alagoas, instituído pela Lei Estadual nº 7.397/2012.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Contrato visa proporcionar transparência e divulgação aos atos praticados pela CONTRATANTE, cumprindo, assim, o princípio da publicidade, elencado no Art.37 da Constituição da República Federal do Brasil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Na consecução do objeto deste contrato a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Publicar os atos emanados da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Alagoas de forma legível e devidamente diagramada dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016, publicada no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2016;

3.1.2. Guardar sigilo absoluto sobre as informações, dados, documentos etc., que venha a ter acesso no desenvolvimento dos serviços necessários a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3.1.3. Responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, acidentários e previdenciários oriundos da confecção do Diário Oficial do Estado;

3.1.4. Receber as matérias da CONTRATANTE destinadas à publicação nas edições do Diário Oficial do Estado de Alagoas, no horário das **8 às 13 horas**; por meio do e-mail: materias.imprensaoficialal@gmail.com ;

3.1.5. Emitir Nota Fiscal de Serviços, de acordo com a legislação em vigor;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Enviar as Matérias Oficiais, dentro dos padrões pré-estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016, publicada no Diário Oficial de 07 de NOVEMBRO DE 2016, DESTINADAS à publicação no diário Oficial do Estado de Alagoas, no horário das **8 às 15 horas**, através do e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com;

4.1.2. Assumir toda responsabilidade pelos prejuízos acarretados pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui definidas que venha a causar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA;

4.1.3. Proporcionar os meios satisfatórios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da presente contratação;

4.1.4. Cumprir os horários de remessa dos atos oficiais para publicação, conforme estabelecido nesse instrumento contratual;



- 4.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as penalidades, advertências, multas, todas as vezes que forem comprovadas pelo fiscal do contrato, qualquer inobservância das exigências deste instrumento contratual;
- 4.1.7. Os atos oficiais enviados para publicação deverão ser formatados dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL n° 001/2016;
- 4.1.8. A CONTRATANTE comunicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com aviso de recebimento (AR), admitindo defesa no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento do AR;**
- 4.1.9. A comunicação entre as partes, referente à realização deste Contrato deverá ser feita, por escrito, e assinada pelo Fiscal do Contrato, por parte da CONTRATANTE, e pelo representante legal, por parte da CONTRATADA;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS QUESTÕES ECONÔMICAS E ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1. O valor anual do presente contrato é estimado em R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), cujo pagamento mensal será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subseqüente a prestação dos serviços objeto deste contrato, reajustáveis mediante Termo Aditivo;
- 5.2. O preço acordado por **cm²** é de **R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)**, sendo contratados a partir do presente instrumento o quantitativo total anual estimado de 3.500cm² (três mil e quinhentos centímetros quadrados);
- 5.3. No preço ofertado, já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o serviço, bem como, demais despesas, tais como, seguros, transportes, lucro, E.P.I, alimentação dos funcionários da CONTRATADA e demais encargos decorrentes da execução deste contrato;
- 5.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- XXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX**
XXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX
- 5.5. Os serviços prestados deverão ser faturados até o 25° (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente;
- 5.6. As faturas corresponderão à soma dos centímetros quadrados remetidos durante o mês para publicação, aferidos por meio dos protocolos enviados pela CEPAL, no ato do envio de matérias e deverão ser entregues a CONTRATANTE por meio eletrônico, em 02 (duas) vias, e somente serão liberadas para o pagamento se acompanhadas das devidas Certidões do INSS, da Receita Federal,



Certidão Negativa Estadual e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente regulares, relativas ao mês da última competência vencida referente aos serviços contratados e executados;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços objeto desta Contratação será efetuado mensalmente conforme a demanda, até o dia 25 do mês seguinte, através de depósito bancário identificado em conta específica da CONTRATADA, na Caixa Econômica, Agência 0055, Operação 003, Conta Corrente nº 4066-0, CNPJ: 04.308.836/0001-09.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas implicará sanções à CONTRATADA e CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo:

7.1.1. Garantida a prévia defesa, em processo administrativo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a. advertência;

b. multa;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

7.2. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

7.3. A CONTRATADA e CONTRATANTE sujeitar-se-ão à multas nos percentuais e hipóteses definidas no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;

7.4. Incorrendo a CONTRATADA ou CONTRATANTE em multa, esta deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento no prazo devido, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes e a CONTRATADA se reserva o direito de suspender a prestação do serviço de publicação;

7.5. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades, poderá ser aplicada nos prazos e hipóteses definidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato, desde que obedecida à legislação pertinente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo de rescisão do contrato, condicionando a prévia notificação:

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato por uma das partes envolvidas no presente instrumento;
- b) A transferência total ou parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da contratante;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência da contratada;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que comprovadamente prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão injustificada no seu cumprimento, a qual poderá levar a contratante a presumir a não execução do serviço;

10.2. É facultado à CONTRATANTE rescindir este contrato a qualquer tempo, desde que seja comunicado, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Inviabiliza-se a licitação a esta contratação, em cumprimento ao caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2. Fica eleito o foro da cidade de Santana do Ipanema/AL, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olivença/AL, ____ de _____ de 20 ____.



JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

Contratante

MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIM

Diretor Presidente Da Companhia De Edição, Impressão E Publicação De Alagoas – CEPAL

Contratada

SIDNEY BUENO DOS SANTOS

Diretor Financeiro Da Companhia De Edição, Impressão E Publicação De Alagoas – CEPAL

Contratada

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº



Processo nº: 06080016/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de contratação da empresa **COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL**, inscrita no CNPJ sob o número 04.308.836/0001-09, para serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

De forma que foram anexados aos autos: memorando de solicitação, Projeto Básico, proposta da empresa, autorização do ordenador de despesas, documentos de regularidades fiscais e jurídicas da contratada, dotação orçamentária e minuta do contrato.

Encaminham-se os autos a Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão do parecer quanto à possibilidade jurídica de contratação por inexigibilidade de licitação.

Olivença/AL, 04 de julho de 2022.



JOSÉ LUCAS SOUZA ARAÚJO

Comissão Permanente de Licitação



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Administrativo nº.06080016/2022

Inexigibilidade nº 2022

Objeto: Contratação de imprensa internacional (Diário Oficial do Estado), com intuito de dar mais transparência aos atos administrativos, visando atender as necessidades deste município de Olivença/AL.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 8.666/93.

Submete-me a parecer jurídico a contratação de imprensa nacional (Diário Oficial do Estado), com intuito de dar mais transparência aos atos administrativos, visando atender as necessidades deste município de São José da Tapera/AL.

O Inciso III, do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e



Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de empresas de notória especialização sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade ímpar na prestação do serviço e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Ocorre que tratar da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO Diário Oficial do Estado (DOE) se torna desnecessário.

Em atenção ao pedido feito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito às **HOUVE** manifestação no sentido de que consta no Orçamento Geral do Município de Olivença/AL, verbas suficientes para a contratação da supramencionada empresa, pelo Ilmo. Secretário de Finanças.

Em que pese a empresa supracitada ser de grande renome, bem como ser uma empresa de notória especialização em seu ramo de atuação, esta Assessoria entende que não se pode deixar de exigir documentos essenciais ao bom andamento processual e que comprovam que a mesma está apta a contratar com esta municipalidade, o que foi prontamente atendido, conforme se observa no SICAF devidamente acostado.

Após análise documental, **NÃO** ficou comprovada que a empresa, ora contratada atende todas as exigências legais, visto que não está toda documentação necessária para a referida contratação, quais sejam:

- Certidão Negativa de Ações de Falência Recuperação e Concordata;
- Declaração de Inexistência do Trabalho de Menor;
- Documentos de Identificação dos representantes devidamente autenticados.

Pelo exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo o presente processo prosseguir, após acostados os documentos acima informados.



É o parecer.

Olivença/AL, 08 de Julho de 2022.



OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessor Jurídico da CPL
OAB/AL nº 10.634



Processo nº: 06080016/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

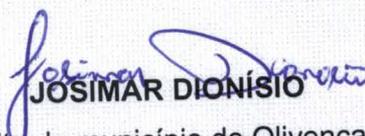
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Jurídica do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.308.836/0001-09, com sede na Av. Fernandes Lima s/n°, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-000, Maceió – AL, visando a contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL, com fulcro no art.25, inciso I e art.26 da Lei 8.666/93.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 12 de julho de 2022.


JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL



PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº: 06080016/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Jurídica do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.308.836/0001-09, com sede na Av. Fernandes Lima s/nº, Gruta de Lourdes, CEP 57052-000, Maceió – AL, visando a contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL, com fulcro no art.25, inciso I e art.26 da Lei 8.666/93.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 12 de julho de 2022.

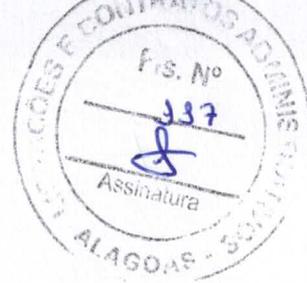
JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

Publicado por mim no átrio do município de Olivença/AL em _____ de _____ de 2022.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.308.836/0001-09
Razão Social: COMPANHIA DE EDICAO IMP E PUB DE ALAGOAS
Endereço: AV DURVAL DE GOES MONTEIRO 1 KM 7 SALA 1 / TABULEIRO DOS MARTI
/ MACEIO / AL / 57080-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022

Certificação Número: 2022062700540343242205

Informação obtida em 08/07/2022 10:54:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IN 13/2022



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



CONTRATO INEX Nº 13/2022

CONTRATO INEX Nº. 13/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL E A COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL.

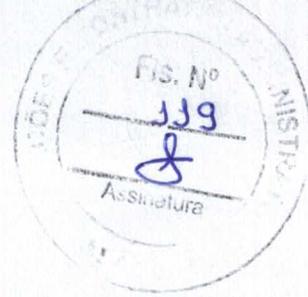
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.257.762/0001-57, situada na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 57, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **JOSIMAR DIONÍSIO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade de nº 2108822, expedida pela SSP/AL, e do CPF/MF sob o nº. 072.192.754-80, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL, com sede na Av. Fernandes Lima s/nº, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-000, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob o número 04.308.836/0001-09, doravante chamada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIM**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 678.444.644-53 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **SIDNEY BUENO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 046.992.514-04., tem entre si ajustado o presente contrato de Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, regido pelos preceitos de direito público e princípios da teoria geral dos contratos, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como a Lei Estadual nº 7.397/2012 e Instrução Normativa CEPAL 001/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Alagoas, instituído pela Lei Estadual nº 7.397/2012.

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Contrato visa proporcionar transparência e divulgação aos atos praticados pela CONTRATANTE, cumprindo, assim, o princípio da publicidade, elencado no Art.37 da Constituição da República Federal do Brasil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Na consecução do objeto deste contrato a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Publicar os atos emanados da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Alagoas de forma legível e devidamente diagramada dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016, publicada no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2016;

3.1.2. Guardar sigilo absoluto sobre as informações, dados, documentos etc., que venha a ter acesso no desenvolvimento dos serviços necessários a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3.1.3. Responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, acidentários e previdenciários oriundos da confecção do Diário Oficial do Estado;

3.1.4. Receber as matérias da CONTRATANTE destinadas à publicação nas edições do Diário Oficial do Estado de Alagoas, no horário das **8 às 13 horas**; por meio do e-mail: materias.imprensaoficialal@gmail.com ;

3.1.5. Emitir Nota Fiscal de Serviços, de acordo com a legislação em vigor;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Enviar as Matérias Oficiais, dentro dos padrões pré-estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016, publicada no Diário Oficial de 07 de NOVEMBRO DE 2016, DESTINADAS à publicação no diário Oficial do Estado de Alagoas, no horário das **8 às 15 horas**, através do e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com;

4.1.2. Assumir toda responsabilidade pelos prejuízos acarretados pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui definidas que venha a causar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA;

4.1.3. Proporcionar os meios satisfatórios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da presente contratação;

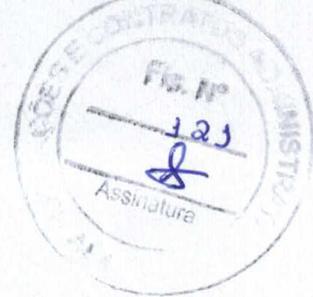
4.1.4. Cumprir os horários de remessa dos atos oficiais para publicação, conforme estabelecido nesse instrumento contratual;



- 4.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as penalidades, advertências, multas, todas as vezes que forem comprovadas pelo fiscal do contrato, qualquer inobservância das exigências deste instrumento contratual;
- 4.1.7. Os atos oficiais enviados para publicação deverão ser formatados dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016;
- 4.1.8. A CONTRATANTE comunicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com aviso de recebimento (AR), admitindo defesa no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento do AR;**
- 4.1.9. A comunicação entre as partes, referente à realização deste Contrato deverá ser feita, por escrito, e assinada pelo Fiscal do Contrato, por parte da CONTRATANTE, e pelo representante legal, por parte da CONTRATADA;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS QUESTÕES ECONÔMICAS E ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1. O valor anual do presente contrato é estimado em R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), cujo pagamento mensal será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços objeto deste contrato, reajustáveis mediante Termo Aditivo;
- 5.2. O preço acordado por cm² é de **R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)**, sendo contratados a partir do presente instrumento o quantitativo total anual estimado de 3.500cm² (três mil e quinhentos centímetros quadrados);
- 5.3. No preço ofertado, já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o serviço, bem como, demais despesas, tais como, seguros, transportes, lucro, E.P.I, alimentação dos funcionários da CONTRATADA e demais encargos decorrentes da execução deste contrato;
- 5.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Secretaria: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Elemento de Despesa: 3.3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 5.5. Os serviços prestados deverão ser faturados até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente;



5.6. As faturas corresponderão à soma dos centímetros quadrados remetidos durante o mês para publicação, aferidos por meio dos protocolos enviados pela CEPAL, no ato do envio de matérias e deverão ser entregues a CONTRATANTE por meio eletrônico, em 02 (duas) vias, e somente serão liberadas para o pagamento se acompanhadas das devidas Certidões do INSS, da Receita Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente regulares, relativas ao mês da última competência vencida referente aos serviços contratados e executados;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços objeto desta Contratação será efetuado mensalmente conforme a demanda, até o dia 25 do mês seguinte, através de depósito bancário identificado em conta específica da CONTRATADA, na Caixa Econômica, Agência 0055, Operação 003, Conta Corrente nº 4066-0, CNPJ: 04.308.836/0001-09.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas implicará sanções à CONTRATADA e CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo:

7.1.1. Garantida a prévia defesa, em processo administrativo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a. advertência;

b. multa;

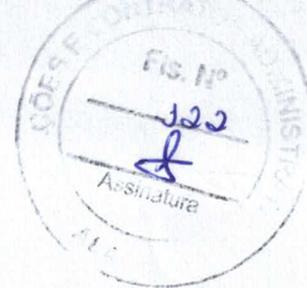
c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

7.2. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

7.3. A CONTRATADA e CONTRATANTE sujeitar-se-ão à multas nos percentuais e hipóteses definidas no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;

7.4. Incorrendo a CONTRATADA ou CONTRATANTE em multa, esta deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento no prazo devido, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes e a CONTRATADA se reserva o direito de suspender a prestação do serviço de publicação;

7.5. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades, poderá ser aplicada nos prazos e hipóteses definidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;



8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato, desde que obedecida à legislação pertinente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo de rescisão do contrato, condicionando a prévia notificação:

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato por uma das partes envolvidas no presente instrumento;
- b) A transferência total ou parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da contratante;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência da contratada;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que comprovadamente prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão injustificada no seu cumprimento, a qual poderá levar a contratante a presumir a não execução do serviço;

10.2. É facultado à CONTRATANTE rescindir este contrato a qualquer tempo, desde que seja comunicado, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Inviabiliza-se a licitação a esta contratação, em cumprimento ao caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993;

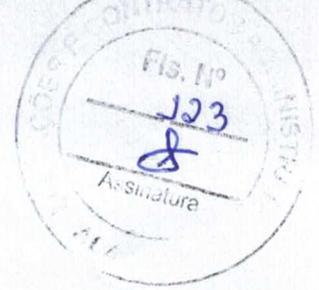
11.2. Fica eleito o foro da cidade de Santana do Ipanema/AL, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

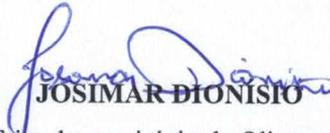
Olivença/AL, 13 de julho de 2022.

Inscrição 13/2022



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ. PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!




JOSIMAR DIONÍSIO

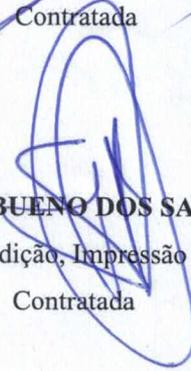
Prefeito do município de Olivença/AL

Contratante


MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIM

Diretor Presidente Da Companhia De Edição, Impressão E Publicação De Alagoas – CEPAL

Contratada


SIDNEY BUENO DOS SANTOS

Diretor Financeiro Da Companhia De Edição, Impressão E Publicação De Alagoas – CEPAL

Contratada

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

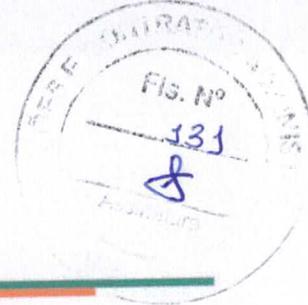


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 13/2022

Processo nº: 06080016/2022
Contrato Inex de nº 13/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL, inscrita no CNPJ nº 04.308.836/0001-09.
Objeto: Contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
Data de Assinatura: 13 de julho de 2022.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Maurício Cavalcante Bugarim pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:44774464

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/07/2022. Edição 1842
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Processo nº: 06080016/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo destinado a Contratação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL

De acordo com o art.113 da lei 8.666/93, a cópia física dos autos deverá ser devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Nesse compasso, conduzo os autos ao Gestor Contratual designado, para que proceda a gestão e fiscalização deste contrato.

Olivença/AL, 25 de julho de 2022.

José Lucas Souza Araújo
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO INEX Nº 13/2022

16

CONTRATO INEX Nº. 13/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL E A COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL.

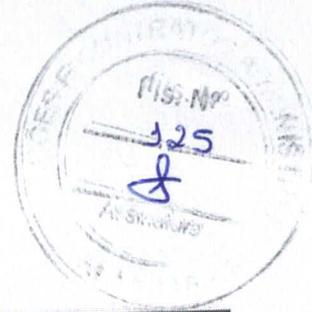
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.257.762/0001-57, situada na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 57, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **JOSIMAR DIONÍSIO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade de nº 2108822, expedida pela SSP/AL, e do CPF/MF sob o nº. 072.192.754-80, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL, com sede na Av. Fernandes Lima s/nº, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-000, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob o número 04.308.836/0001-09, doravante chamada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIM**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 678.444.644-53 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **SIDNEY BUENO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 046.992.514-04, tem entre si ajustado o presente contrato de Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, regido pelos preceitos de direito público e princípios da teoria geral dos contratos, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como a Lei Estadual nº 7.397/2012 e Instrução Normativa CEPAL 001/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Alagoas, instituído pela Lei Estadual nº 7.397/2012.

(Handwritten signatures and initials)



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Contrato visa proporcionar transparência e divulgação aos atos praticados pela CONTRATANTE, cumprindo, assim, o princípio da publicidade, elencado no Art.37 da Constituição da República Federal do Brasil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Na consecução do objeto deste contrato a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Publicar os atos emanados da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Alagoas de forma legível e devidamente diagramada dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016, publicada no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2016;

3.1.2. Guardar sigilo absoluto sobre as informações, dados, documentos etc., que venha a ter acesso no desenvolvimento dos serviços necessários a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3.1.3. Responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, acidentários e previdenciários oriundos da confecção do Diário Oficial do Estado;

3.1.4. Receber as matérias da CONTRATANTE destinadas à publicação nas edições do Diário Oficial do Estado de Alagoas, no horário das **8 às 13 horas**; por meio do e-mail: materias.imprensaoficialal@gmail.com ;

3.1.5. Emitir Nota Fiscal de Serviços, de acordo com a legislação em vigor;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Enviar as Matérias Oficiais, dentro dos padrões pré-estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016, publicada no Diário Oficial de 07 de NOVEMBRO DE 2016, DESTINADAS à publicação no diário Oficial do Estado de Alagoas, no horário das **8 às 15 horas**, através do e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com;

4.1.2. Assumir toda responsabilidade pelos prejuízos acarretados pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui definidas que venha a causar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA;

4.1.3. Proporcionar os meios satisfatórios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da presente contratação;

4.1.4. Cumprir os horários de remessa dos atos oficiais para publicação, conforme estabelecido nesse instrumento contratual;



- 4.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as penalidades, advertências, multas, todas as vezes que forem comprovadas pelo fiscal do contrato, qualquer inobservância das exigências deste instrumento contratual;
- 4.1.7. Os atos oficiais enviados para publicação deverão ser formatados dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016;
- 4.1.8. A CONTRATANTE comunicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com aviso de recebimento (AR), admitindo defesa no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento do AR;**
- 4.1.9. A comunicação entre as partes, referente à realização deste Contrato deverá ser feita, por escrito, e assinada pelo Fiscal do Contrato, por parte da CONTRATANTE, e pelo representante legal, por parte da CONTRATADA;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS QUESTÕES ECONÔMICAS E ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1. O valor anual do presente contrato é estimado em R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), cujo pagamento mensal será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços objeto deste contrato, reajustáveis mediante Termo Aditivo;
- 5.2. O preço acordado por cm² é de **R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)**, sendo contratados a partir do presente instrumento o quantitativo total anual estimado de 3.500cm² (três mil e quinhentos centímetros quadrados);
- 5.3. No preço ofertado, já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o serviço, bem como, demais despesas, tais como, seguros, transportes, lucro, E.P.I, alimentação dos funcionários da CONTRATADA e demais encargos decorrentes da execução deste contrato;
- 5.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Secretaria: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Elemento de Despesa: 3.3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 5.5. Os serviços prestados deverão ser faturados até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente;



5.6. As faturas corresponderão à soma dos centímetros quadrados remetidos durante o mês para publicação, aferidos por meio dos protocolos enviados pela CEPAL, no ato do envio de matérias e deverão ser entregues a CONTRATANTE por meio eletrônico, em 02 (duas) vias, e somente serão liberadas para o pagamento se acompanhadas das devidas Certidões do INSS, da Receita Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente regulares, relativas ao mês da última competência vencida referente aos serviços contratados e executados;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços objeto desta Contratação será efetuado mensalmente conforme a demanda, até o dia 25 do mês seguinte, através de depósito bancário identificado em conta específica da CONTRATADA, na Caixa Econômica, Agência 0055, Operação 003, Conta Corrente nº 4066-0, CNPJ: 04.308.836/0001-09.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas implicará sanções à CONTRATADA e CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo:

7.1.1. Garantida a prévia defesa, em processo administrativo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a. advertência;

b. multa;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

7.2. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

7.3. A CONTRATADA e CONTRATANTE sujeitar-se-ão à multas nos percentuais e hipóteses definidas no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;

7.4. Incorrendo a CONTRATADA ou CONTRATANTE em multa, esta deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento no prazo devido, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes e a CONTRATADA se reserva o direito de suspender a prestação do serviço de publicação;

7.5. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades, poderá ser aplicada nos prazos e hipóteses definidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;



8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato, desde que obedecida à legislação pertinente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo de rescisão do contrato, condicionando a prévia notificação:

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato por uma das partes envolvidas no presente instrumento;
- b) A transferência total ou parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da contratante;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência da contratada;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que comprovadamente prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão injustificada no seu cumprimento, a qual poderá levar a contratante a presumir a não execução do serviço;

10.2. É facultado à CONTRATANTE rescindir este contrato a qualquer tempo, desde que seja comunicado, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

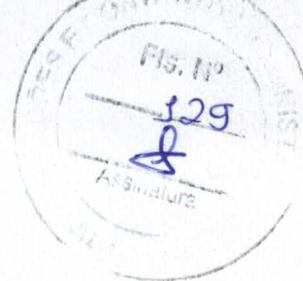
11.1. Inviabiliza-se a licitação a esta contratação, em cumprimento ao caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2. Fica eleito o foro da cidade de Santana do Ipanema/AL, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olivença/AL, 13 de julho de 2022.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



Josimar Dionísio
JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

Contratante

Maurício Cavalcante Bugarim
MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIM

Diretor Presidente Da Companhia De Edição, Impressão E Publicação De Alagoas – CEPAL

Contratada

Sidney Bueno dos Santos
SIDNEY BUENO DOS SANTOS

Diretor Financeiro Da Companhia De Edição, Impressão E Publicação De Alagoas – CEPAL

Contratada

TESTEMUNHA

CPF N°

TESTEMUNHA

CPF N°

IN 13/2022



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



CONTRATO INEX Nº 13/2022

CONTRATO INEX Nº. 13/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL E A COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.257.762/0001-57, situada na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 57, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **JOSIMAR DIONÍSIO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade de nº 2108822, expedida pela SSP/AL, e do CPF/MF sob o nº. 072.192.754-80, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL, com sede na Av. Fernandes Lima s/nº, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-000, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob o número 04.308.836/0001-09, doravante chamada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIM**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 678.444.644-53 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **SIDNEY BUENO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 046.992.514-04., tem entre si ajustado o presente contrato de Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, regido pelos preceitos de direito público e princípios da teoria geral dos contratos, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como a Lei Estadual nº 7.397/2012 e Instrução Normativa CEPAL 001/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Alagoas, instituído pela Lei Estadual nº 7.397/2012.

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Silva, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Contrato visa proporcionar transparência e divulgação aos atos praticados pela CONTRATANTE, cumprindo, assim, o princípio da publicidade, elencado no Art.37 da Constituição da República Federal do Brasil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Na consecução do objeto deste contrato a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Publicar os atos emanados da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Alagoas de forma legível e devidamente diagramada dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016, publicada no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2016;

3.1.2. Guardar sigilo absoluto sobre as informações, dados, documentos etc., que venha a ter acesso no desenvolvimento dos serviços necessários a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3.1.3. Responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, acidentários e previdenciários oriundos da confecção do Diário Oficial do Estado;

3.1.4. Receber as matérias da CONTRATANTE destinadas à publicação nas edições do Diário Oficial do Estado de Alagoas, no horário das **8 às 13 horas**; por meio do e-mail: materias.imprensaoficialal@gmail.com ;

3.1.5. Emitir Nota Fiscal de Serviços, de acordo com a legislação em vigor;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Enviar as Matérias Oficiais, dentro dos padrões pré-estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016, publicada no Diário Oficial de 07 de NOVEMBRO DE 2016, DESTINADAS à publicação no diário Oficial do Estado de Alagoas, no horário das **8 às 15 horas**, através do e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com;

4.1.2. Assumir toda responsabilidade pelos prejuízos acarretados pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui definidas que venha a causar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA;

4.1.3. Proporcionar os meios satisfatórios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto da presente contratação;

4.1.4. Cumprir os horários de remessa dos atos oficiais para publicação, conforme estabelecido nesse instrumento contratual;



4.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as penalidades, advertências, multas, todas as vezes que forem comprovadas pelo fiscal do contrato, qualquer inobservância das exigências deste instrumento contratual;

4.1.7. Os atos oficiais enviados para publicação deverão ser formatados dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016;

4.1.8. A CONTRATANTE comunicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com aviso de recebimento (AR), admitindo defesa no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento do AR;

4.1.9. A comunicação entre as partes, referente à realização deste Contrato deverá ser feita, por escrito, e assinada pelo Fiscal do Contrato, por parte da CONTRATANTE, e pelo representante legal, por parte da CONTRATADA;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS QUESTÕES ECONÔMICAS E ORÇAMENTÁRIAS

5.1. O valor anual do presente contrato é estimado em R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), cujo pagamento mensal será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços objeto deste contrato, reajustáveis mediante Termo Aditivo;

5.2. O preço acordado por cm² é de **R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)**, sendo contratados a partir do presente instrumento o quantitativo total anual estimado de 3.500cm² (três mil e quinhentos centímetros quadrados);

5.3. No preço ofertado, já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o serviço, bem como, demais despesas, tais como, seguros, transportes, lucro, E.P.I, alimentação dos funcionários da CONTRATADA e demais encargos decorrentes da execução deste contrato;

5.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Secretaria: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Elemento de Despesa: 3.3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.5. Os serviços prestados deverão ser faturados até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente;



5.6. As faturas corresponderão à soma dos centímetros quadrados remetidos durante o mês para publicação, aferidos por meio dos protocolos enviados pela CEPAL, no ato do envio de matérias e deverão ser entregues a CONTRATANTE por meio eletrônico, em 02 (duas) vias, e somente serão liberadas para o pagamento se acompanhadas das devidas Certidões do INSS, da Receita Federal, Certidão Negativa Estadual e Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente regulares, relativas ao mês da última competência vencida referente aos serviços contratados e executados;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços objeto desta Contratação será efetuado mensalmente conforme a demanda, até o dia 25 do mês seguinte, através de depósito bancário identificado em conta específica da CONTRATADA, na Caixa Econômica, Agência 0055, Operação 003, Conta Corrente nº 4066-0, CNPJ: 04.308.836/0001-09.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas implicará sanções à CONTRATADA e CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo:

7.1.1. Garantida a prévia defesa, em processo administrativo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a. advertência;

b. multa;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

7.2. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

7.3. A CONTRATADA e CONTRATANTE sujeitar-se-ão à multas nos percentuais e hipóteses definidas no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;

7.4. Incorrendo a CONTRATADA ou CONTRATANTE em multa, esta deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento no prazo devido, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes e a CONTRATADA se reserva o direito de suspender a prestação do serviço de publicação;

7.5. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades, poderá ser aplicada nos prazos e hipóteses definidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;



8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato, desde que obedecida à legislação pertinente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo de rescisão do contrato, condicionando a prévia notificação:

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato por uma das partes envolvidas no presente instrumento;
- b) A transferência total ou parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da contratante;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência da contratada;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que comprovadamente prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão injustificada no seu cumprimento, a qual poderá levar a contratante a presumir a não execução do serviço;

10.2. É facultado à CONTRATANTE rescindir este contrato a qualquer tempo, desde que seja comunicado, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Inviabiliza-se a licitação a esta contratação, em cumprimento ao caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993;

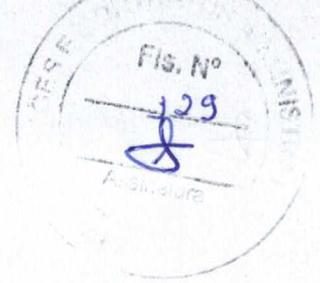
11.2. Fica eleito o foro da cidade de Santana do Ipanema/AL, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olivença/AL, 13 de julho de 2022.

Inscrição 13/2022



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



Josimar Dionísio
JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL
Contratante

Maurício Cavalcante Bugarim
MAURÍCIO CAVALCANTE BUGARIM

Diretor Presidente Da Companhia De Edição, Impressão E Publicação De Alagoas – CEPAL
Contratada

Sidney Bueno dos Santos
SIDNEY BUENO DOS SANTOS

Diretor Financeiro Da Companhia De Edição, Impressão E Publicação De Alagoas – CEPAL
Contratada

Josimar Dionísio
TESTEMUNHA CPF Nº 122.112.724-10

Douglas Silva Sobrinho
TESTEMUNHA CPF Nº 101.533.794-56